

Data:
Nº do empenho:
Ordinário
Processo :

PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Nota de Empenho
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
C.N.P.J.: 01.645.691/0001-43
Município: CAMPO MAGRO

Órgão:	01	- LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	- CAMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.1001	- Ações Legislativas
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção do Legislativo
Elemento:	3.3.90.39.16.00.00.00.1001	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000013	

Dotação Inicial:	280.000,00
Suplementações:	0,00
Anulações:	0,00
Total (A) :	280.000,00

Empenhos anteriores :	9.160,89
Valor do empenho :	25.506,86
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	34.667,75
Saldo (A - B) :	245.332,25

UF: PR

Credor: **709 NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA**
 Endereço: RUA HARRY DELMONTE JANZ, 341
 C.N.P.J.: 08.306.023/0001-30
 Banco:

Cidade: Curitiba
 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Agência:
 Conta Corrente:
 Fone:
 Fax:

Especificação: 1
PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREGÃO 01/2022. E ADITIVO.
 Fonte de recursos : Ordinário
 Fica empenhada a importância de 25.506,86 (vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos)
 Total geral : 25.506,86

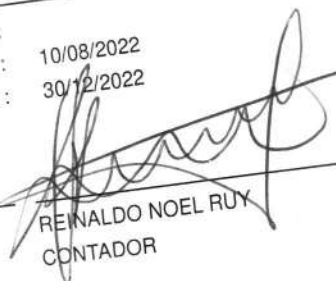
Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial
 Contrato : 1/2022

Número : 01/2022

Data :
 Data : 10/08/2022
 Data : 30/12/2022

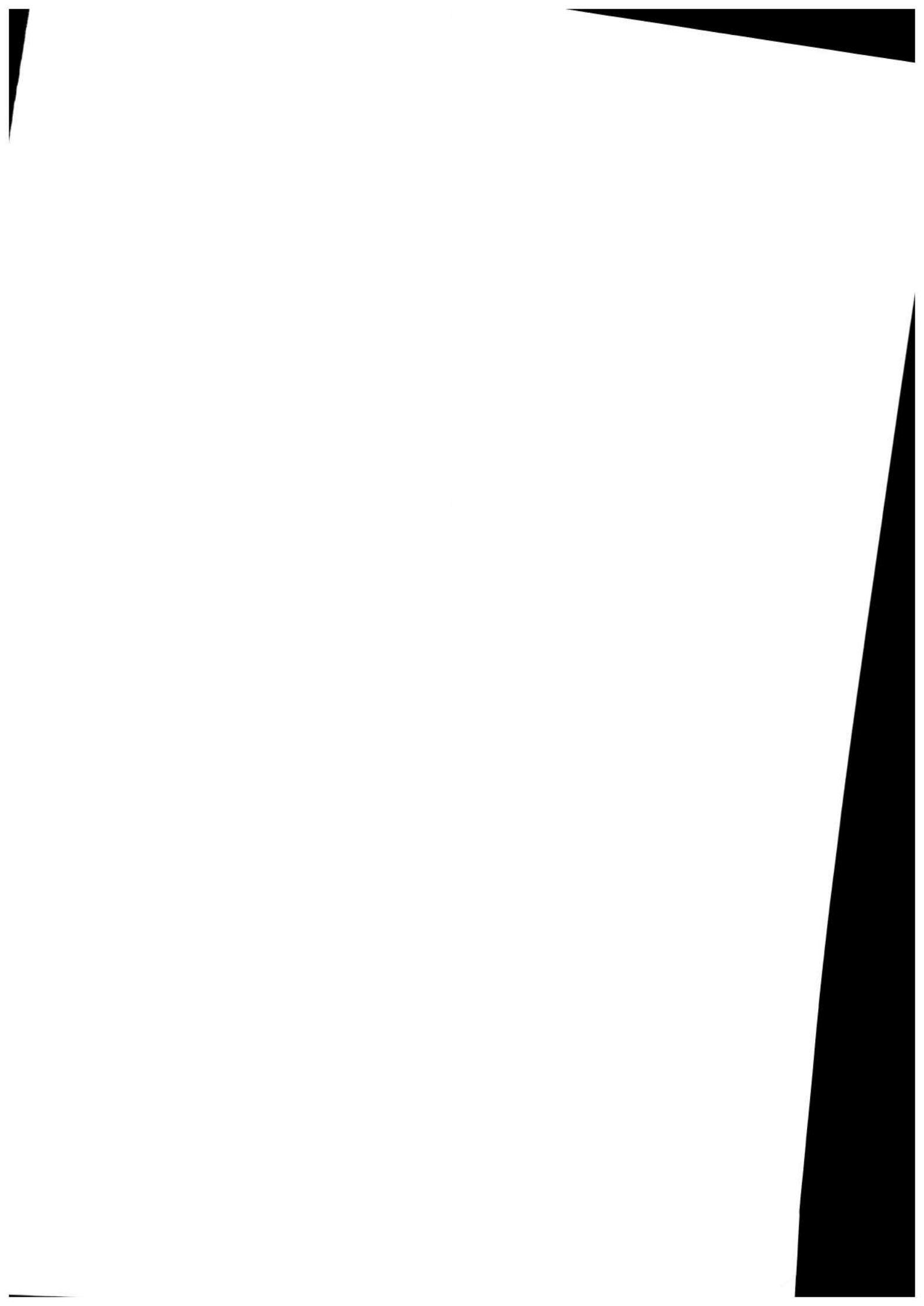
Encarregado do serviço Credor


 ALVARO BEUNO DE LARA
 PRESIDENTE


 REINALDO NOEL RUY
 CONTADOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____ Responsável



PARANÁ**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

Nota de Liquidação

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

C.N.P.J.: 01.645.691/0001-43

Município: CAMPO MAGRO

Data: 27/01/2023

Nº da Liquidação: 23/23

Ordinário

Processo :

Órgão: 01 - LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.1001 - Ações Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00.1001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000013
Nº Docto. Fiscal: 239
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	16/23	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	25.506,86	Valor da liquidação:	25.506,86
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	25.506,86	Total (B):	25.506,86
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 709 **NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: RUA HARRY DELMONTE JANZ, 341

C.N.P.J.: 08-306-023/0001-30

Cidade: Curitiba

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: PR

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREGÃO 01/2022. E ADITIVO.

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral : 25.506,86

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 25.506,86 (vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 07/2022

Data : 10/08/2022

Contrato :

Data :



Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Data : 27/01/2023

Responsável

REINALDO NOEL RUY
CONTADORALVARO BEUNO DE LARA
PRESIDENTE



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 239										
	Data e Hora de Emissão 27/01/2023 09:23:13										
	Código de Verificação WRL8E10S										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA CPF / CNPJ: 08.306.023/0001-30 Inscrição Municipal: 07 02 0515837-3 Endereço: HARRY DELMONTE JANZ, 000341 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81210290 Tel.: 41 - 30226767 Município: CURITIBA UF: PR Email: paulo@visaocontabilidade.cntbr</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL CPF / CNPJ: 01.645.691/0001-43 IMU: Outro Doc.: Endereço: R SILVESTRE JAREK, S/N - COMPLEMENTO: ***** - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08353500 Município: CAMPO MAGRO UF: PR Email:</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Campo Magro. Contrato nº. 03/2022 4ª Medição Valor dos materiais aplicados R\$ 19.130,15 Valor da mão-de-obra aplicada R\$ 6.376,71 Conta Corrente para Depósito Banco Itaú - Agência: 0274 - C/C: 67.439-9 Observação: Não reter INSS, conforme Mandado de Segurança Coletiva nº 5057541-78/2015 4.04.7000/PR, cujo objeto é a não Retenção da Contribuição Previdenciária.</p> <div style="border: 2px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p align="center"><i>Declararamos que recebemos os materiais e/ou serviços constantes neste documento.</i></p>  <p align="center">COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE INSS</p> </div> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 24.741,66</p> <p>ISS RETIDO - R\$ 765,20</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$25.506,86</p>											
<p>Código da Atividade</p> <p>07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).</p>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">25.506,86</td> <td align="center">3,00</td> <td align="center">765,20</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	25.506,86	3,00	765,20	0,00	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	25.506,86	3,00	765,20	0,00							
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>											



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028323171-50

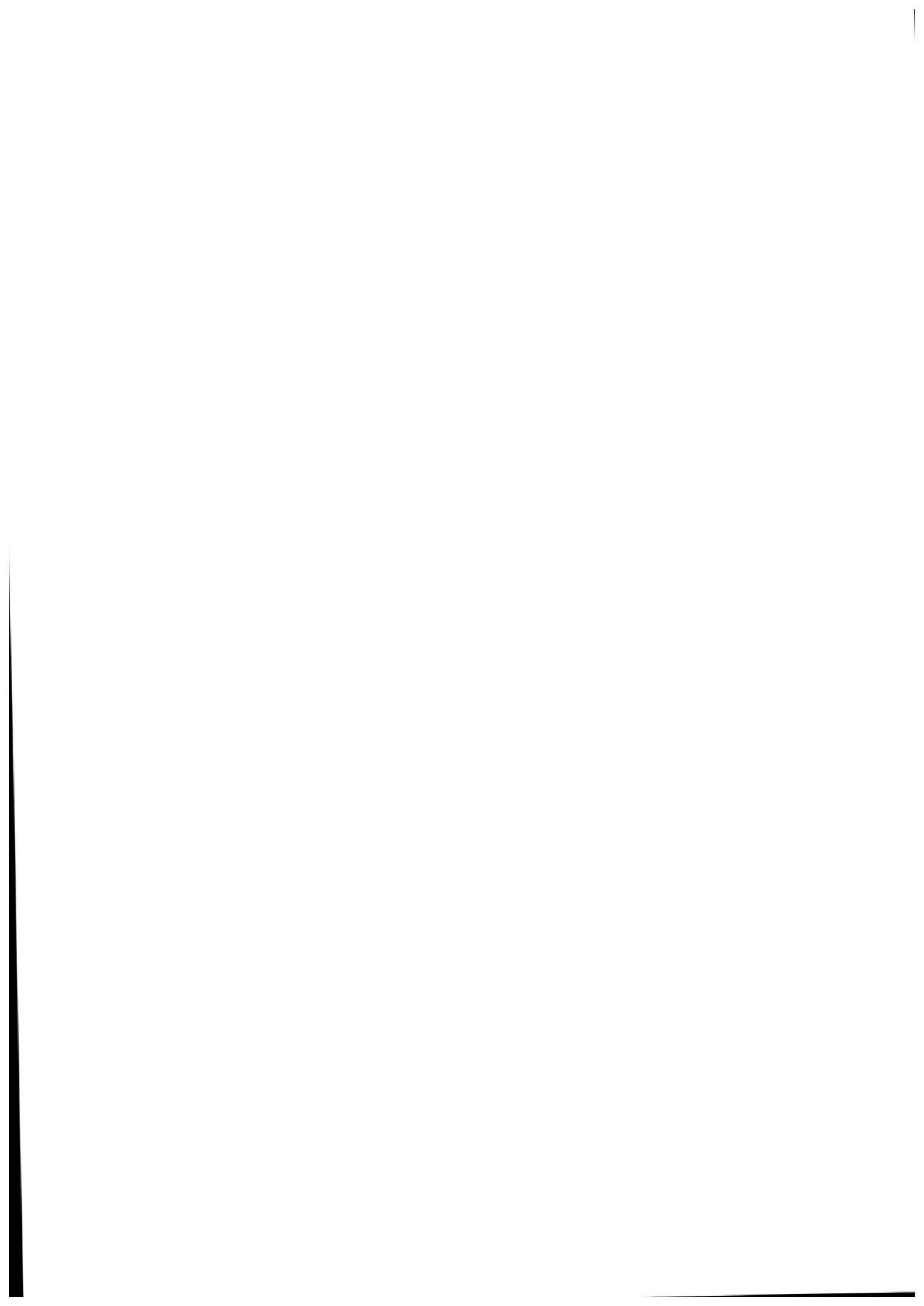
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.306.023/0001-30**
Nome: **NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 08.306.023/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:01 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **ABFC.1DC0.9A4A.97D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.048.853

CNPJ: 08.306.023/0001-30

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:17 do dia 28/11/2022.

Código de autenticidade da certidão: 1A9948EB78C949B80B4E982008D65C3DB8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/02/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.306.023/0001-30
Razão Social: NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: R HARRY DELMONTE JANZ 341 CS 2 / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81210-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011800582156598500

Informação obtida em 27/01/2023 09:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.306.023/0001-30
Certidão n°: 29227378/2022
Expedição: 05/09/2022, às 09:53:49
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.306.023/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão N° 003633

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON/PR
certifica que a empresa:

NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL: 190.000,00

ASSOCIADA DESTE SINDICATO DESDE 27/07/2021

ESTABELECIDADA EM: Curitiba - PR

RUA HARRY DELMONTE JANZ n.341, SOBRADO 02 - MOSSUNGUE

INSCRITA NO CNPJ / MF SOB N° : 08.306.023/0001-30

Relativamente as suas mensalidades sociais, encontra-se em dia com a Tesouraria desta
Entidade na presente data.

Curitiba, 23 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Fabio Ruas

9058DA05D4A44B5

Assinatura

DS
JR

VÁLIDA POR TRÊS MESES



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1742 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb02@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5057541-78.2015.4.04.7000/PR

IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/PR

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência da substituída MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (em recuperação judicial). Alega que a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. se nega a cumprir o título judicial transitado em julgado, mesmo em face da apresentação do ofício expedido no evento 202, e requer a expedição de ofício para que a tomadora de serviços se abstenha de realizar a "retenção mensal dos valores devidos à título de INSS" (evento 206).

Decido.

No evento 143, destacou-se a situação anômala dos presentes autos, que permanecem ativos apesar do trânsito em julgado do título judicial ter ocorrido ainda no ano de 2003. Transcreve-se o relatório da referida decisão:

Trata-se de mandado de segurança no qual foi concedida ordem para declarar que as empresas de construção civil, filiadas ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/PR, não se encontram sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço através do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98.

Mesmo após o trânsito em julgado do título judicial, ocorrido em 16 de dezembro de 2003, verificou-se a recorrência de vários pedidos de expedição de ofício visando dar conhecimento a terceiros acerca da coisa julgada.

Em virtude de tais pedidos, na petição do evento 8/279, o SINDUSCON/PR pleiteou a expedição mensal de ofício endereçado genericamente aos contratantes dos seus associados para comunicar que continua em vigor a ordem mandamental.

Na oportunidade, sustentou que os tomadores de serviços prestados pelos associados ao SINDUSCON/PR estariam insistindo em efetuar a retenção

da contribuição em questão, o que obrigaria os associados a ingressarem com ações individuais, restando esvaziados os efeitos jurídicos da coisa julgada em questão.

O referido pedido foi deferido na decisão do evento 8/283.

Após, no evento 8/287, a União (FN) alegou que as dificuldades no cumprimento do julgado em questão decorrem das dívidas em relação aos limites subjetivos da ação coletiva e pleiteou que, juntamente com o ofício mensal, fosse encaminhada nova certidão narrativa com explicações acerca da abrangência do comando sentencial.

O pedido foi indeferido na decisão do evento 8/289, em face da qual foi interposto o agravo de instrumento n. 50220488820154040000, ainda sem julgamento.

Atualmente, seguem sendo expedidos os referidos ofícios mensais comunicando aos Tomadores de Serviços dos Associados ao SINDUSCON/PR que os referidos associados foram beneficiados por sentença transitada em julgado, de modo que não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, por meio do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.

Ante a continuidade da heterodoxa expedição de ofícios em feito com título judicial transitado em julgado, as partes foram intimadas para se manifestarem acerca da necessidade de sua manutenção.

No evento 129, o SINDUSCON/PR sustenta que a expedição mensal do ofício, informando que os efeitos do trânsito em julgado permanecem inalterados, é uma garantia aos tomadores dos serviços dos associados à Impetrante, os quais buscam meios para evitar autuação fiscal em sentido contrário à sentença proferida nestes autos, bem como que a sustação da referida expedição levaria à tumulto processual, uma vez que os associados e seus tomadores de serviços voltariam a requerer certidões específicas em seus nomes.

Por sua vez, a União, no evento 133, alega que "a adoção integral das soluções alternativas, as quais permitem o arquivamento definitivo do processo, depende do desfecho do Agravo de Instrumento nº 5057541-78.2015.404.7000", porém que, desde já, seria possível a expedição de certidão narrativa ou ofício sem prazo de validade em favor das empresas ainda ativas constantes da lista do evento 8, INIC2, p. 36-41, uma vez que, aparentemente, os pedidos de certidão anteriormente efetuado nos autos teriam a pretensão de comprovar a condição de favorecida da contratada pelo título judicial, que é inconteste em relação a essas, porém que, em relação a empresas não constantes da referida lista, seria necessária a expedição mensal de ofícios na medida em que forem contratadas para cessão de mão de obra para construção civil.

Por fim, no evento 141, o SINDUSCON/PR sustenta que a alternativa apresentada pela União levaria à expedição de 220 ofícios sem prazo de validade, além de incontáveis ofícios mensais direcionados a empresas associadas e cujo nome não constou na lista mencionada pela União.

Alega que a expedição mensal da certidão, nos moldes atuais, é a melhor forma de garantir a plena eficácia do julgado, servindo de garantia aos tomadores dos serviços das empresas associadas.

Ante a ausência de julgamento definitivo do AI

nº 50220488820154040000, manteve-se, temporariamente, a expedição mensal de ofício comunicando que as empresas associadas ao SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo título judicial transitado em julgado e que, portanto, não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, por meio do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.

Ocorre que, em julgamento definitivo, foi negado provimento ao AI nº 50220488820154040000, merecendo destaque o seguinte trecho do voto acolhido por unanimidade:

"O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE-RG 883.642, submetido ao regime de recursos repetitivos de recursos extraordinários (repercussão geral, tema 823), firmou tese cogente em relação à amplitude da legitimidade extraordinária dos sindicatos na defesa dos interesses de uma categoria em juízo:

Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

O Superior Tribunal de Justiça se alinhou ao precedente cogente do Supremo Tribunal Federal e sedimentou o entendimento de que as exigências dispostas no art. 2º-A da L 9.494/1997 devem ser interpretadas segundo a amplitude conferida à substituição processual exercida pelos sindicatos na defesa dos interesses e direitos de seus substituídos em juízo, com as principais repercussões:

(a) o ajuizamento da ação coletiva prescinde da juntada de listagem dos substituídos;

(b) os efeitos da sentença proferida na ação coletiva não ficam adstritos aos filiados à entidade sindical à época do seu ajuizamento; e

(c) os efeitos da sentença proferida na ação coletiva não ficam limitados ao âmbito da competência territorial do órgão que a prolatou."

Desse modo, a abrangência da coisa julgada resta bem delimitada, alcançando toda categoria representada pelo SINDUSCON/PR.

Ademais, os arts. 502 e 503 do CPC/2015 estabelecem que a existência de coisa julgada material estabelece a imutabilidade e indiscutibilidade da decisão de mérito que passa a possuir força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, podendo-se falar em norma jurídica concreta.

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

Logo, na espécie, tendo sido estabelecida coisa julgada material, mostra-se estranho que seja necessária a expedição de ofícios mensais para simples comunicação de que as associadas ao

SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo referido título, sobretudo considerando a existência de documentos com assinaturas digitais cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.

Acrescente-se que a manutenção dos efeitos da coisa julgada material é a regra, não exceção, de modo que não se mostra plausível a expedição de ofícios para comprovar que a decisão judicial "continua em vigor", cabendo à União (FN) permanecer constantemente alerta em relação a qualquer alteração no *status quo* que atinja os efeitos da decisão de mérito em questão e buscar a defesa dos seus interesses jurídicos.

Do mesmo modo, também não se mostra plausível a expedição de ofícios para afastar a não observância do título pelos tomadores de serviço, uma vez que, ao contrário do alegado pela parte impetrante, tal ato não reforça a eficácia da sentença, mas, pelo contrário, a retira.

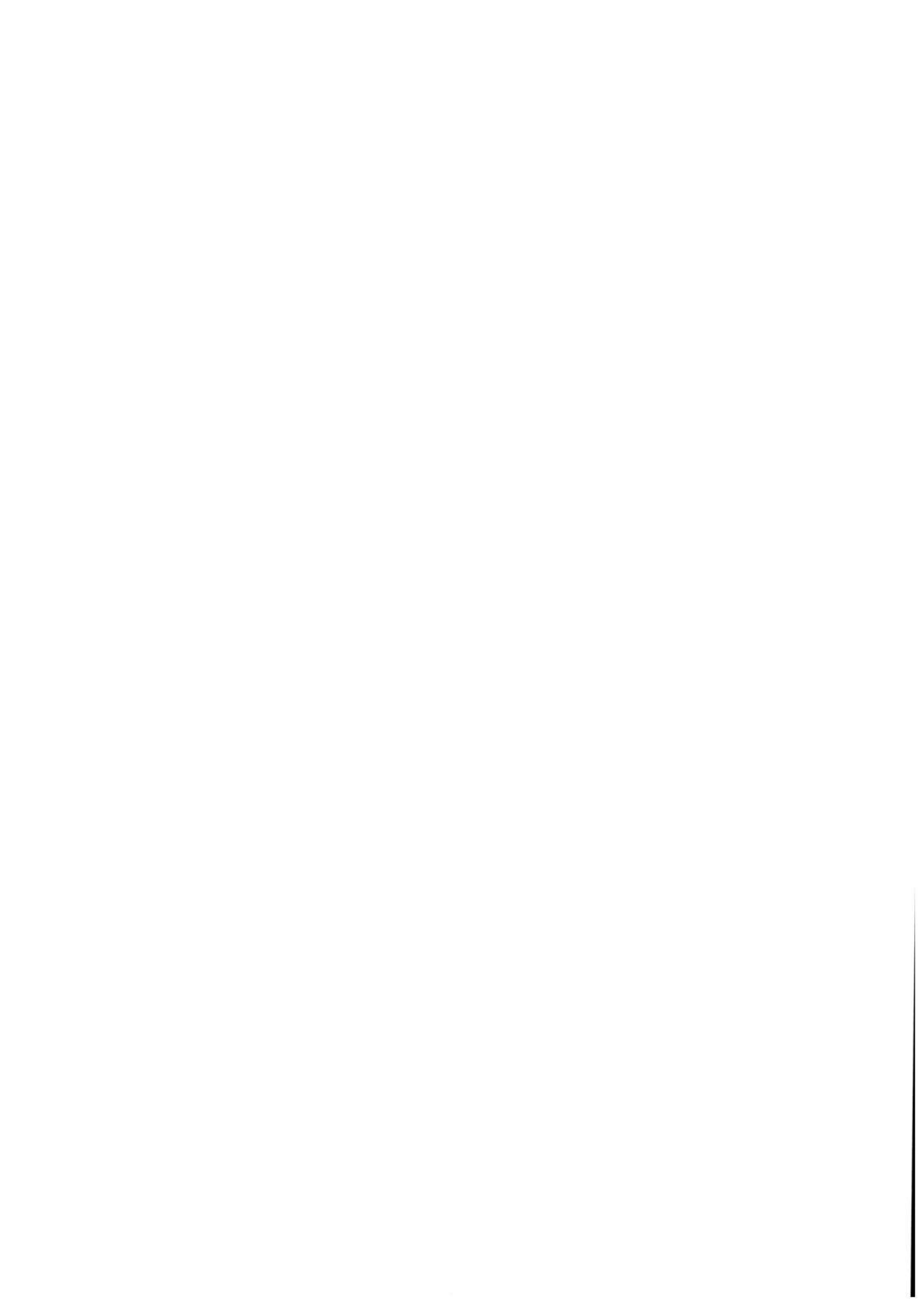
Conforme já mencionado acima, a coisa julgada material possui força de lei, de modo que, de forma natural, é capaz de produzir efeitos de maior amplitude subjetiva do que apenas entre as partes, podendo obrigar também a terceiros, pelo menos no que diz respeito às relações que possuem nexo de prejudicialidade-dependência com a coisa julgada. Em outras palavras, a eficácia da sentença pode alcançar também terceiros titulares de relação jurídica subordinada àquela a que se refere à coisa julgada, como ocorre na presente situação.

É a Teoria dos Efeitos Reflexos da Coisa Julgada, amplamente defendida pela nossa doutrina, podendo-se citar Humberto Theodoro Júnior:

'A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros'. Não quer dizer isto que os estranhos possam ignorar a coisa julgada. 'Como todo ato jurídico relativamente às partes entre as quais intervém, a sentença existe e vale com respeito a todos' [Chiovenda, Instituições de Direito Processual Civil, 3ª ed., v. I, nº 133, p. 414]. Não é certo, portanto, dizer que a sentença só prevalece ou somente vale entre as partes. O que ocorre é que apenas a imutabilidade e a indiscutibilidade da sentença não podem prejudicar, nem beneficiar, estranhos ao processo em que foi preferida a decisão transitada em julgado (...) Assim, um estranho pode rebelar-se contra aquilo que foi julgado entre as partes e que se acha sob a autoridade da coisa julgada, em outro processo, desde que tenha sofrido prejuízo jurídico' (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 51ª ed., RJ: Forense, 2.010, p. 557)

Deveras, na espécie, os tomadores de serviço devem se submeter à eficácia natural do título judicial transitado em julgado, uma vez que esse possui força de lei, não podendo simplesmente desconsiderar sua existência.

Por outro lado, tal como ocorre com as próprias normas, em caso de violação, cabe ao interessado reivindicar juridicamente seus direitos decorrentes do título judicial, podendo, inclusive, buscar sanção para aqueles que não o observem. Entretanto, para tanto, não podem os



substituídos veicular suas pretensões no presente feito, sobretudo em face de terceiros, devendo ajuizar demanda própria junto ao Juízo competente.

Por fim, deve ser acrescentado que não se justifica onerar os serviços judiciários com providências que a lei dispensa.

Desse modo, considerando a imutabilidade, indiscutibilidade e a eficácia natural da coisa julgada material, bem como a inexistência de qualquer dúvida quanto ao alcance dessa, tem-se que cabe a própria impetrante e aos demais substituídos interessados promover a ampla divulgação do título judicial transitado em julgado, para que esse se torne de conhecimento de eventuais tomadores de serviço, podendo-se se utilizar, para tanto, das decisões com assinaturas digitais, cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.

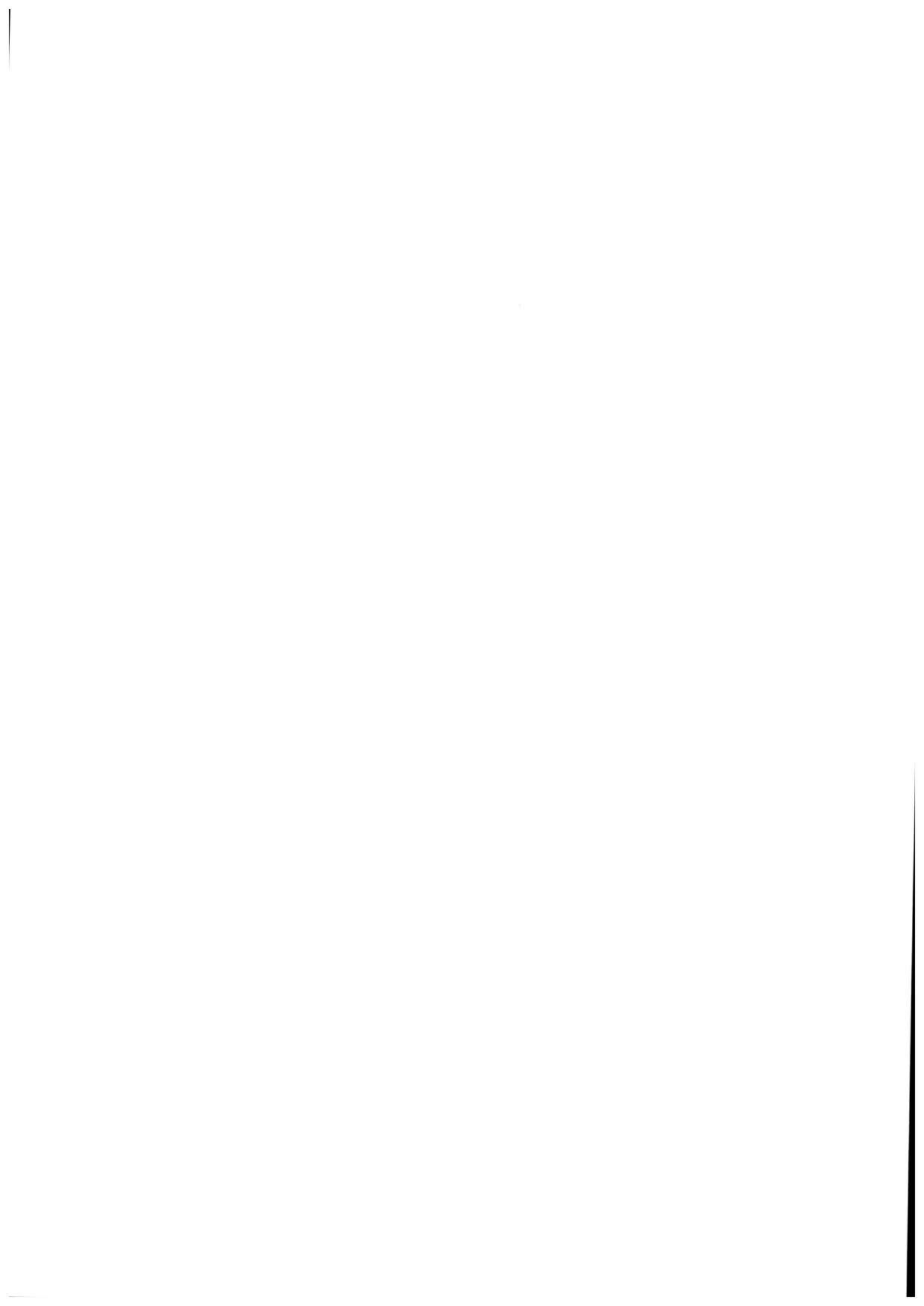
Não bastasse o acima exposto, não se deve admitir o ingresso dos substituídos no polo ativo do feito neste momento processual.

Inicialmente, merece destaque que, havendo descumprimento do título judicial pela autoridade impetrada ou pela União (FN), deve o substituído interessado ajuizar cumprimento individual de sentença coletiva, em autos próprios.

Ademais, ainda que o substituído pudesse ser considerado como terceiro, tem-se que, em regra, não se admite intervenção de terceiros na fase de execução, conforme se observa da jurisprudência do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ART. 5º, DA LEI 9.469/1997. INTERVENÇÃO ANÔMALA. INTERESSE ECONÔMICO. ENTE FEDERADO. PROCESSO EXECUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Verifico que esta Corte firmou entendimento no sentido de ser inviável a intervenção de terceiros no processo executivo, salvo na ação cognitiva incidental de embargos, visto que a execução não objetiva a obtenção de sentença, mas a concretização do título executivo. III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Honorários recursais. Não cabimento. V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido. (AgInt na PET no REsp 1431825/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 21/03/2019 - grifei)

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. UNIÃO. INTERVENÇÃO ANÔMALA NO PROCESSO EXECUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a



decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não há violação ao art. 535, II, do CPC/1973, muito menos negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão "adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pela parte recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta" (AgRg no REsp 1340652/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 13/11/2015). 3. A intervenção de terceiros prevista no art. 50, parágrafo único, do CPC/1973 não se confunde com aquela de que cuida o art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/1997, visto que, nesta última, a intervenção legitima-se com o desiderato de demonstrar interesse econômico e não jurídico, como naquela. 4. Esta Corte Superior tem reputado inviável a intervenção de terceiros no processo executivo, salvo na ação cognitiva incidental de embargos, visto que a execução não objetiva a obtenção de sentença, mas a concretização do título executivo. 5. Caso em que a União, intimada para tomar ciência de acordo celebrado com empresa pública federal envolvendo valores superiores ao prescrito naquele diploma (R\$ 1.360.000,00 - um milhão e trezentos e sessenta mil reais), manifestou discordância do cálculo apresentado pelo particular e pleiteou integrar a lide na condição de assistente, requerendo a sustação da transação e da penhora efetivada. 6. Manifesto aquele intento quando já se achava o feito na fase de liquidação de sentença e mostrando-se incompatível a intervenção anômala com o processo executório, mantém-se o acórdão recorrido que decidiu alinhado com a orientação preconizada neste Tribunal. 7. Recurso desprovido. (REsp 1398613/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 29/06/2016)

Por fim, conforme já fundamentado, tratando-se de pedido em face de terceiro, deve ser ajuizada demanda própria junto ao Juízo competente, uma vez que o cumprimento de sentença só se admite em face do polo passivo.

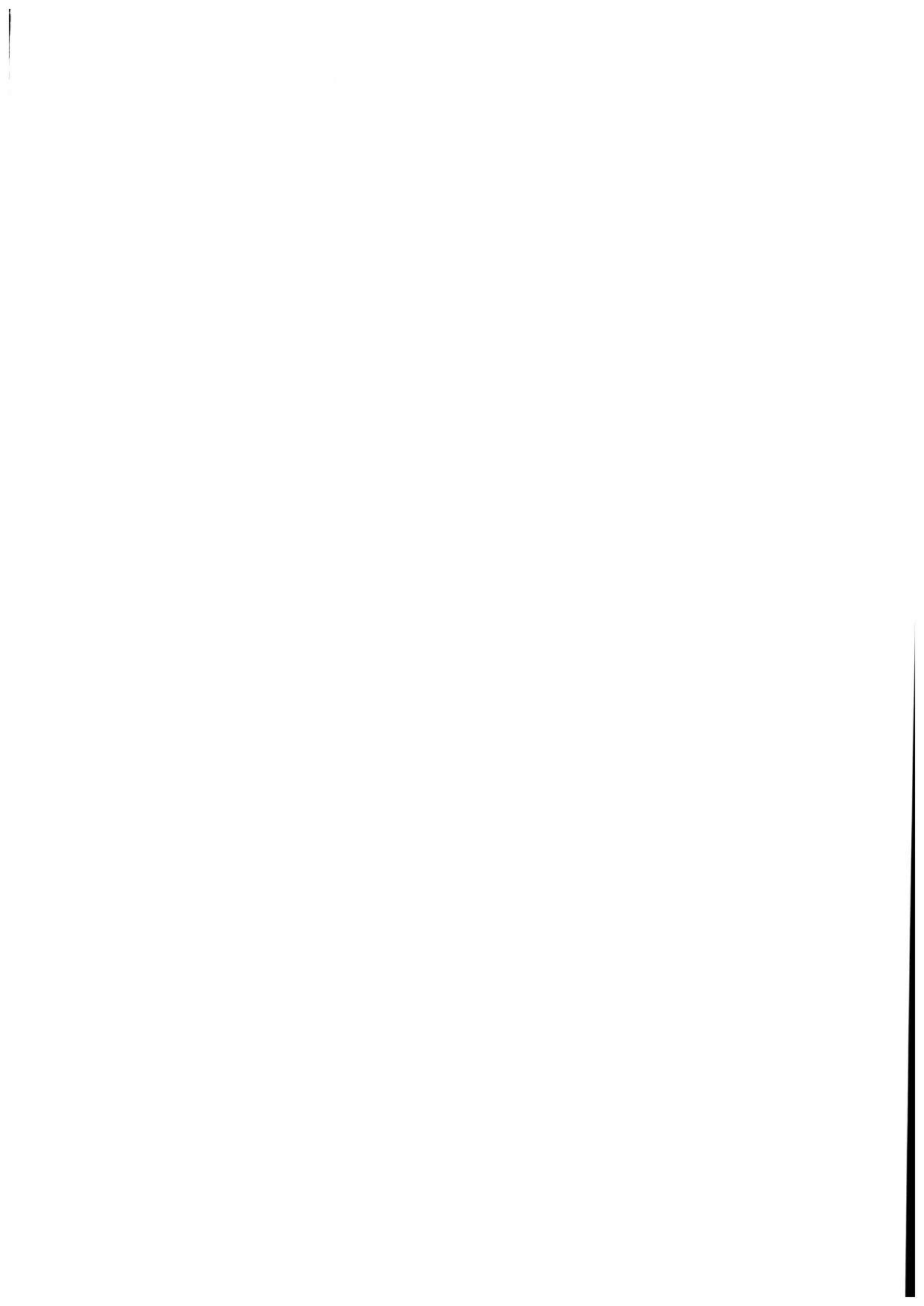
Por todo o exposto, considerando que o título judicial transitou em julgado em 2003, sendo inadmissível que os autos permaneçam ativos apenas para expedição de ofícios que reafirmam as condições naturais de qualquer título judicial transitado em julgado, indefiro o pedido do evento 206, bem como determino a cessação da expedição mensal de ofícios que vem ocorrendo nos presentes autos.

Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o Ministério Público.

Inclua-se a requerente do pedido do evento 206 na autuação do feito, como interessado, apenas para viabilizar a intimação determinada acima.

Após a preclusão da presente decisão, exclua-se o interessado temporariamente incluso e arquivem-se os autos, de forma definitiva.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade**



do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010134190v48** e do código CRC **f7fd7324**.

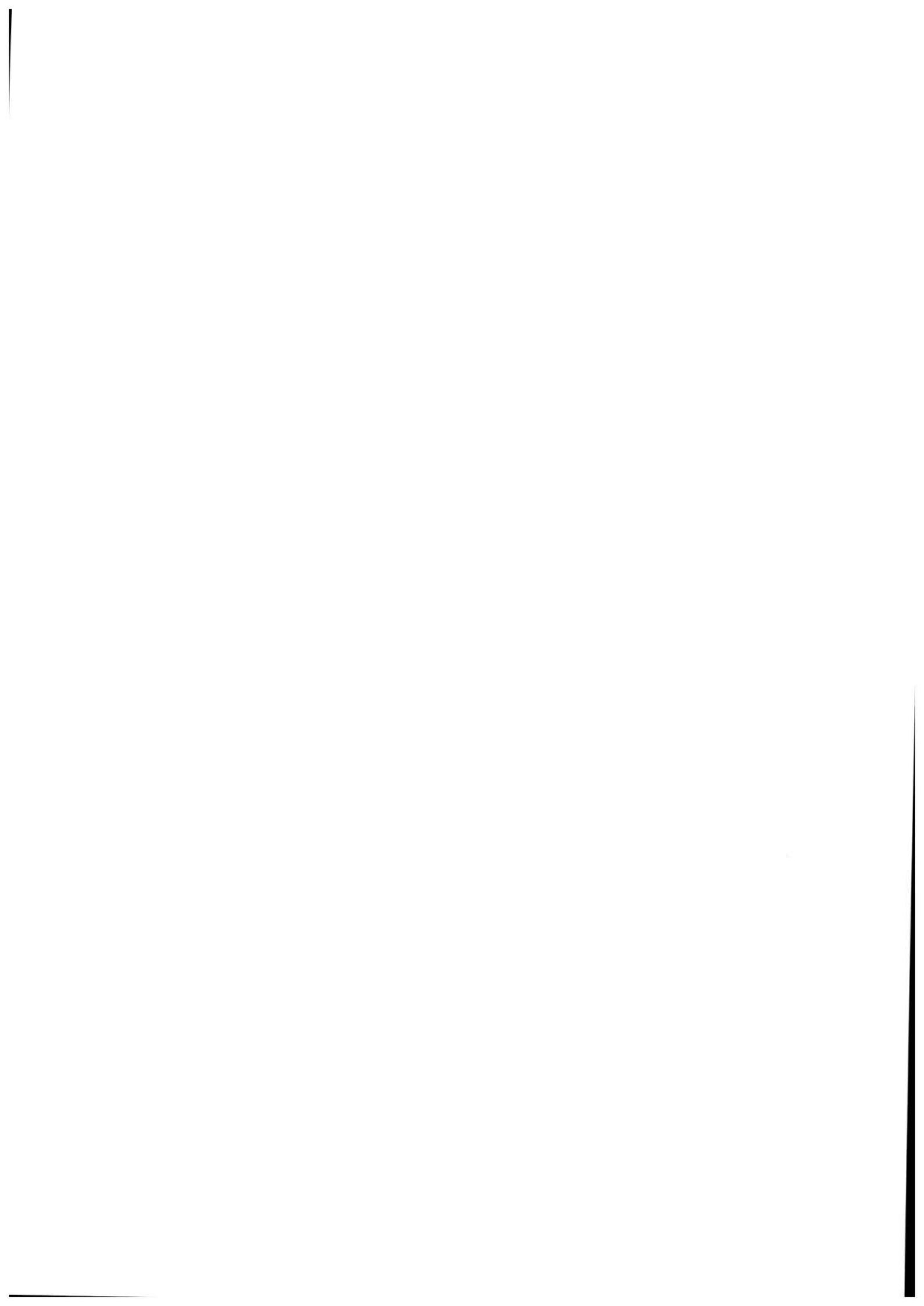
Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Data e Hora: 26/4/2021, às 8:7:8

5057541-78.2015.4.04.7000

700010134190.V48





associadas ao SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo referido título, sobretudo considerando a existência de documentos com assinaturas digitais cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica. Acrescente-se que a manutenção dos efeitos da coisa julgada material é a regra, não exceção, de modo que não se mostra plausível a expedição de ofícios para comprovar que a decisão judicial "continua em vigor", cabendo à União (FN) permanecer constantemente alerta em relação a qualquer alteração no status quo que atinja os efeitos da decisão de mérito em questão e buscar a defesa dos seus interesses jurídicos.

Do mesmo modo, também não se mostra plausível a expedição de ofícios para afastar a não observância do título pelos tomadores de serviço, uma vez que, ao contrário do alegado pela parte impetrante, tal ato não reforça a eficácia da sentença, mas, pelo contrário, a retira.

Conforme já mencionado acima, a coisa julgada material possui força de lei, de modo que, de forma natural, é capaz de produzir efeitos de maior amplitude subjetiva do que apenas entre as partes, podendo obrigar também a terceiros, pelo menos no que diz respeito às relações que possuem nexo de prejudicialidade-dependência com a coisa julgada. Em outras palavras, a eficácia da sentença pode alcançar também terceiros titulares de relação jurídica subordinada àquela a que se refere à coisa julgada, como ocorre na presente situação.

[...]

Deveras, na espécie, os tomadores de serviço devem se submeter à eficácia natural do título judicial transitado em julgado, uma vez que esse possui força de lei, não podendo simplesmente desconsiderar sua existência.

[...]

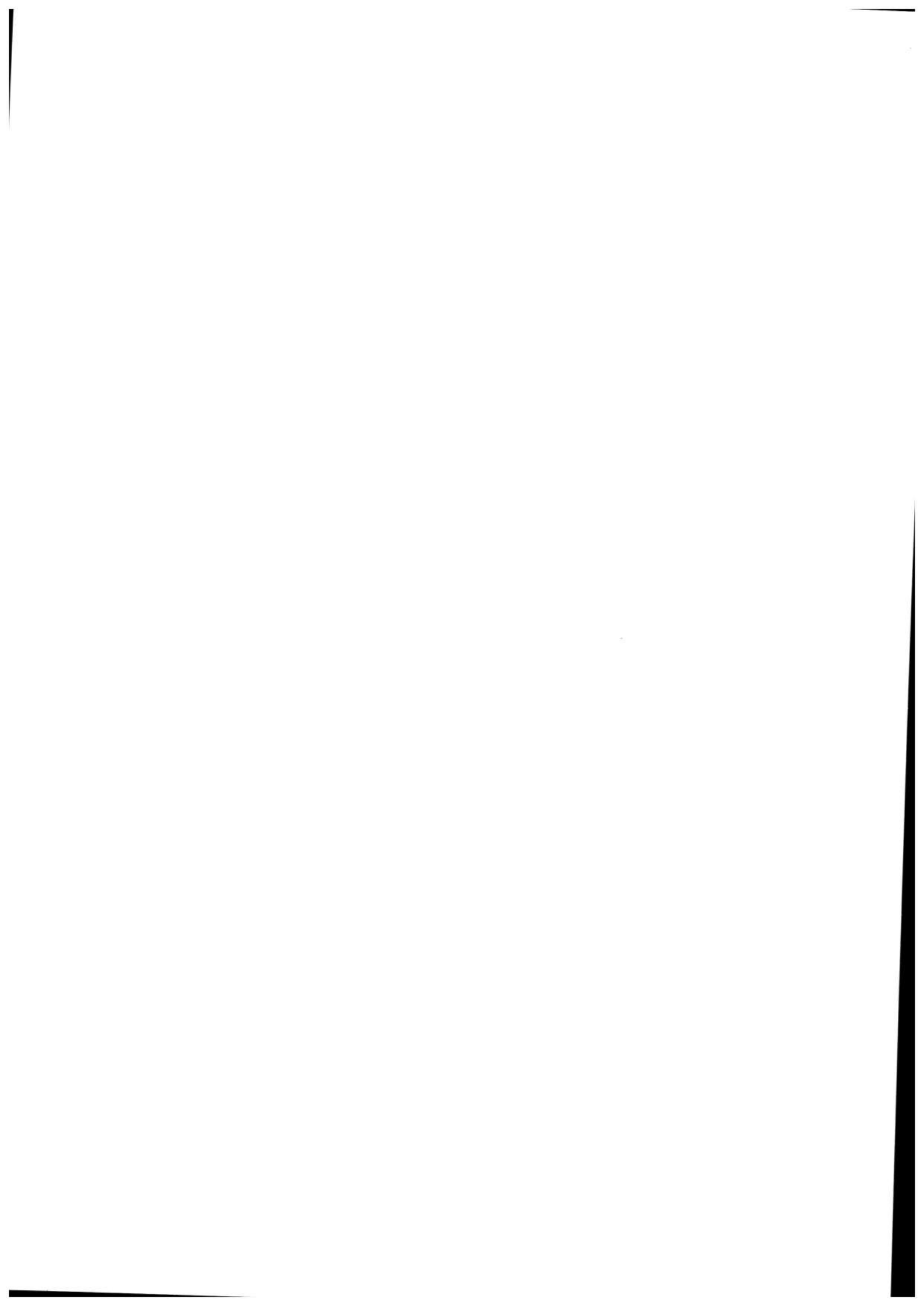
Desse modo, considerando a imutabilidade, indiscutibilidade e a eficácia natural da coisa julgada material, bem como a inexistência de qualquer dúvida quanto ao alcance dessa, tem-se que **cabe a própria impetrante e aos demais substituídos interessados promover a ampla divulgação do título judicial transitado em julgado, para que esse se torne de conhecimento de eventuais tomadores de serviço, podendo-se se utilizar, para tanto, das decisões com assinaturas digitais, cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.**

Não bastasse o acima exposto, **não se deve admitir o ingresso dos substituídos no polo ativo do feito neste momento processual.**

[...]

Por todo o exposto, considerando que o título judicial transitou em julgado em 2003, sendo inadmissível que os autos permaneçam ativos apenas para expedição de ofícios que reafirmam as condições naturais de qualquer título judicial transitado em julgado, indefiro o pedido do evento 206, bem como **determino a cessação da expedição mensal de ofícios que vem ocorrendo nos presentes autos.**

[destaques em negrito não constam do original]



Curitiba, 3 de maio de 2021.

Ao

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL- SINDUSCON

Ilma. Dra. Flávia Mendes de Moraes

Alcance da decisão coletiva em favor dos associados do SINDUSCON que afastou a retenção na fonte de contribuição previdenciária de 11% sobre valores faturados a tomadores de serviços

Prezada Dra. Flávia,

Servimo-nos desta para prestar esclarecimento acerca de decisão judicial da 2ª Vara Federal de Curitiba, proferida em 29.04.21, a qual entendeu desnecessária, doravante, a emissão mensal de ofícios dando conta da sentença transitada em julgado que, no mandado de segurança coletivo 5057541-78.2015.4.04.7000/PR, afastou a retenção na fonte de contribuição previdenciária de 11% sobre os valores faturados a terceiros tomadores de serviços por empresas associadas a esse Sindicato.

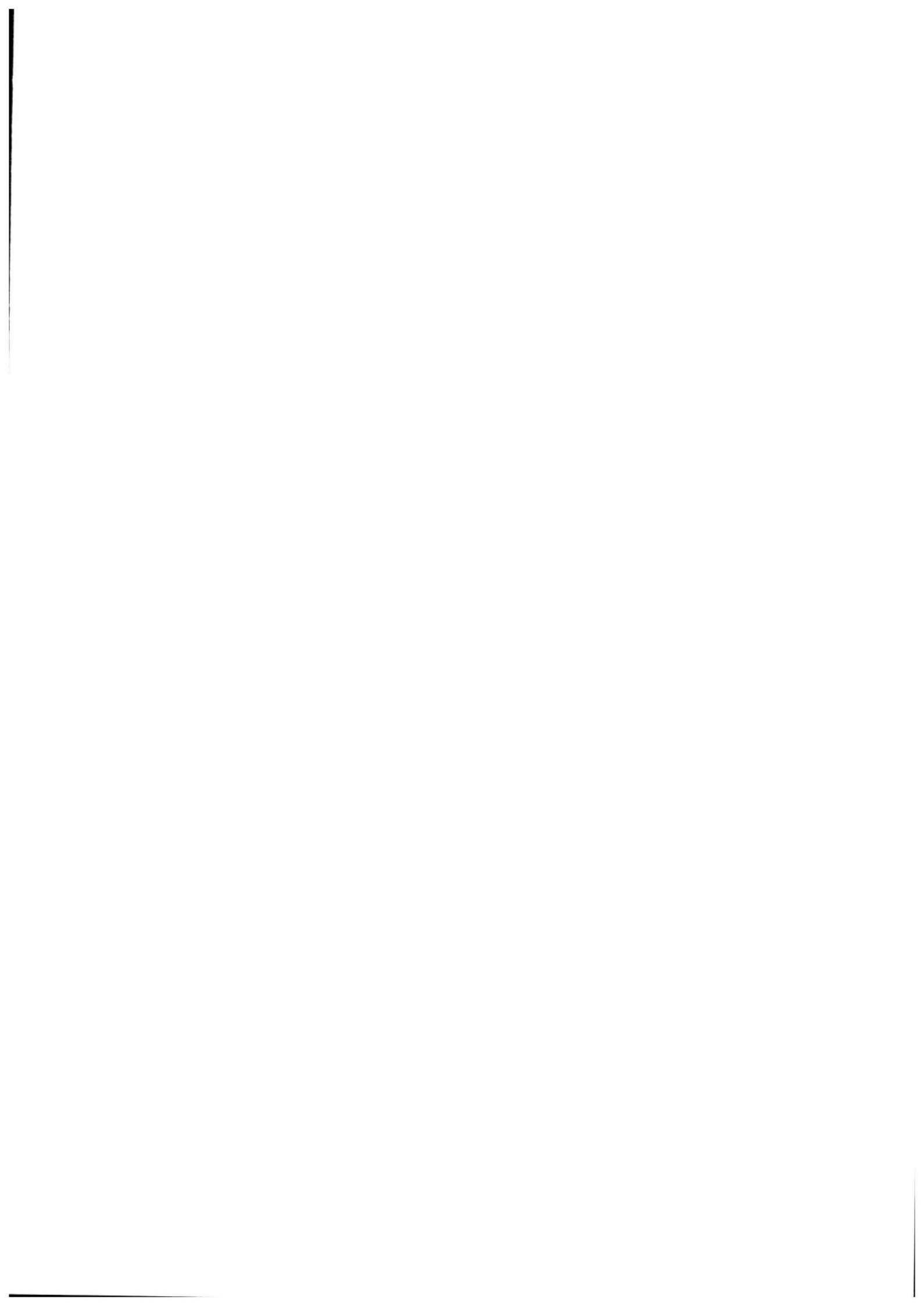
Como sabemos, o Judiciário vinha mensalmente expedindo ofício, endereçado a terceiros em geral, informando a existência e o teor da decisão. Todavia, especialmente em razão da multiplicação de pedidos formulados por advogados estranhos ao processo representando associados individuais, que causaram tumulto processual, foi determinada a cessação desses ofícios, nos seguintes termos:

Logo, na espécie, tendo sido estabelecida coisa julgada material, mostra-se estranho que seja necessária a expedição de ofícios mensais para simples comunicação de que as

RUA JAIME BALÃO, 331 | CEP 80040-340 | CURITIBA – PARANÁ

TELEFONE: +55 413223-4059

WWW.DPZL.COM.BR | CONTATO@DPZL.COM.BR





DE PAOLA E PANASOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

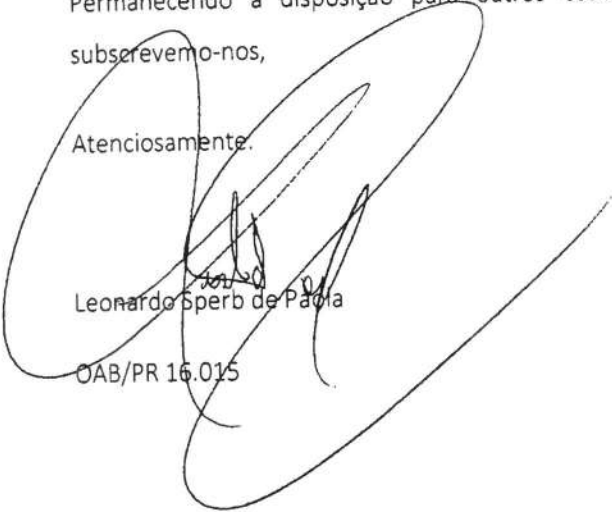
Em síntese: a decisão transitada em julgado continua produzindo efeitos; esses efeitos abrangem relações dos associados com terceiros tomadores de serviços, não se revelando necessária a expedição de ofícios para essa finalidade, para o que basta simples consulta pelo número do processo eletrônico (5057541-78.2015.4.04.7000/PR) no sítio da Justiça Federal do Paraná – www.jfpr.jus.br, do qual poderão ser inclusive extraídas cópias de peças processuais; e não serão acolhidos novos pedidos formulados individualmente por associados.

Importante também assinalar que, como já tinha sido reconhecido anteriormente, a sentença transitada em julgado se aplica a todos os associados ao SINDUSCON, inclusive àqueles que passaram a integrar o quadro associativo após o trânsito em julgado.

Desse modo, destacamos a necessidade de comprovação da condição de associada ao SINDUSCON da empresa que irá se beneficiar da decisão perante o contratante, mediante certidão expedida pelo Sindicato.

Permanecendo à disposição para outros esclarecimentos que lhe pareçam necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Leonardo Sperb de Paola

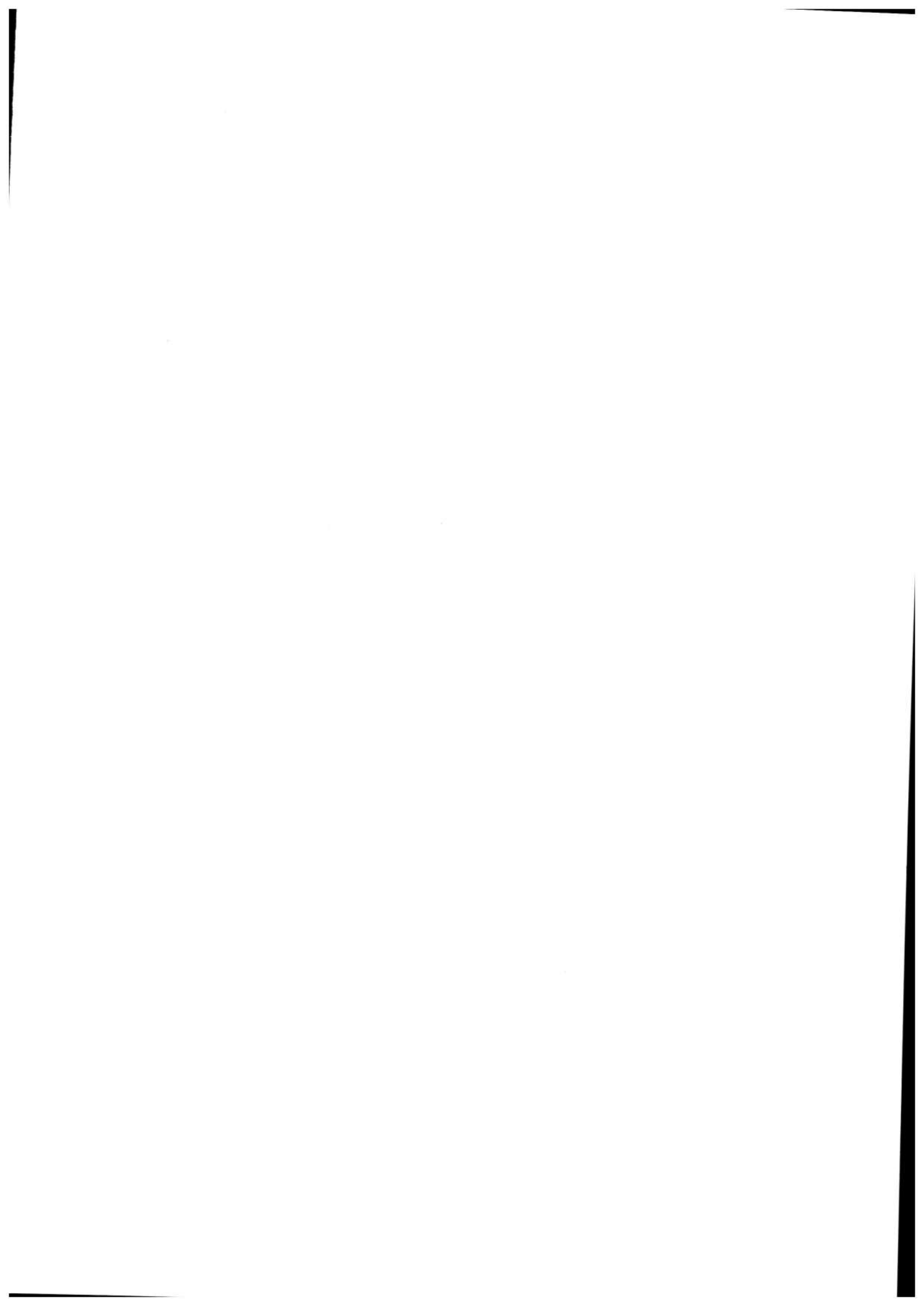
OAB/PR 16.015

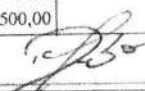
RUA JAIME BALÃO, 331 | CEP 80040-340 | CURITIBA – PARANÁ

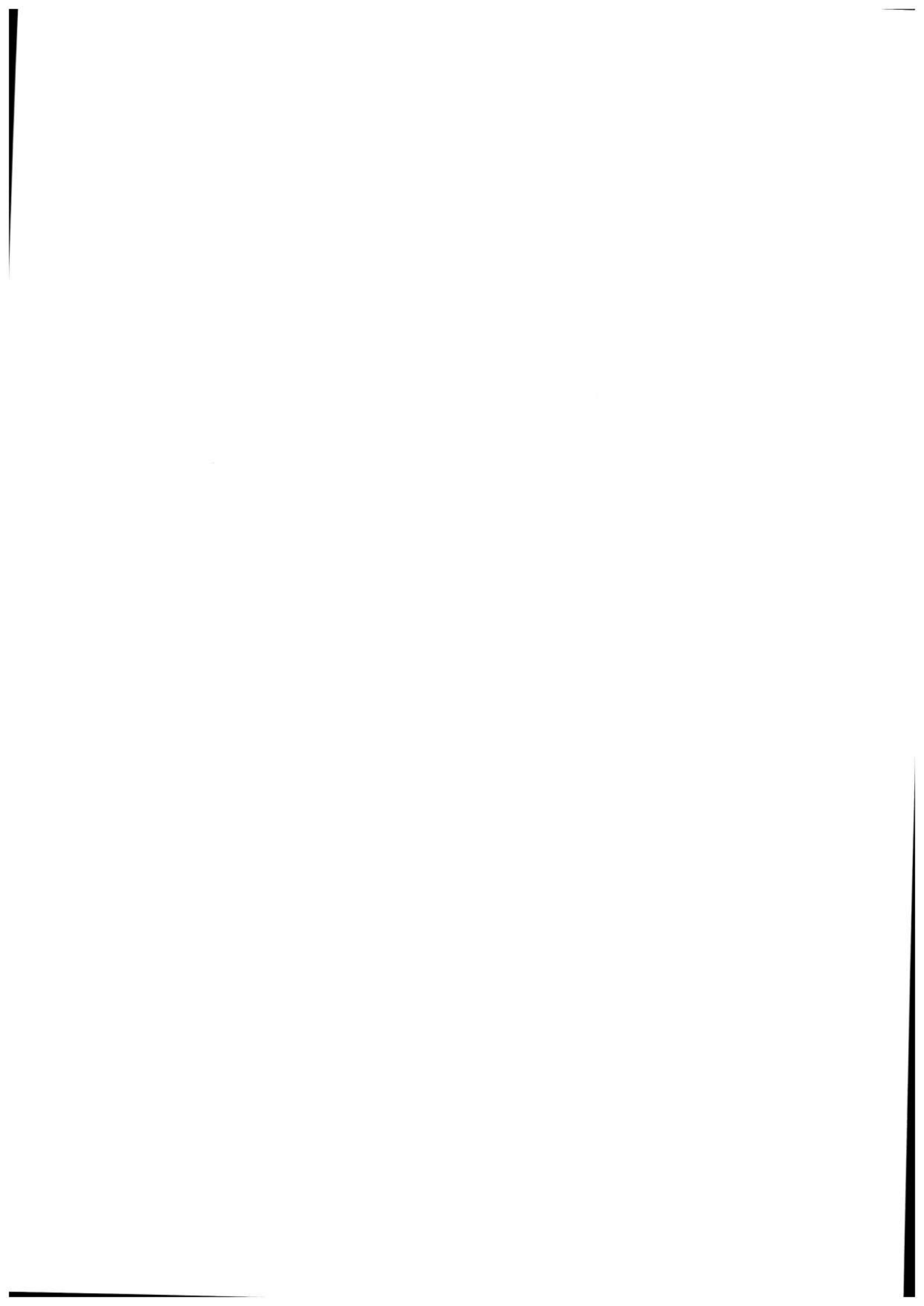
TELEFONE: +55 41 3223-4059

-3-

WWW.DPZL.COM.BR | CONTATO@DPZL.COM.BR



0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30		CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
Cadastro 56	Nome do Funcionário DANIEL OLIVA PIOTO	214205	388	1	001.001.001	01
ENGENHEIRO CIVIL		Data Admissão:		19/03/2021		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS	150:00 hs	5.500,00	0,56		
165	TROCO DO MES ANTERIOR		0,40			
167	TROCO DO MES			379,67		
1920	IRRF	22,50 %		606,17		
1950	INSS	14,00 %				
		Total	5.500,40	986,40		
			Total Líquido	4.514,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa IRRF	Dep
5.500,00	5.500,00	5.500,00	440,00	4.893,83	22,50	02
Recebi em: 06/12/22		Assinatura: 				





Receita Federal



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 08.306.023/0001-30

Razão Social NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Período de Apuração Novembro/2022

Data de Vencimento 20/12/2022

Número do Documento 07.16.22340.3735073-9

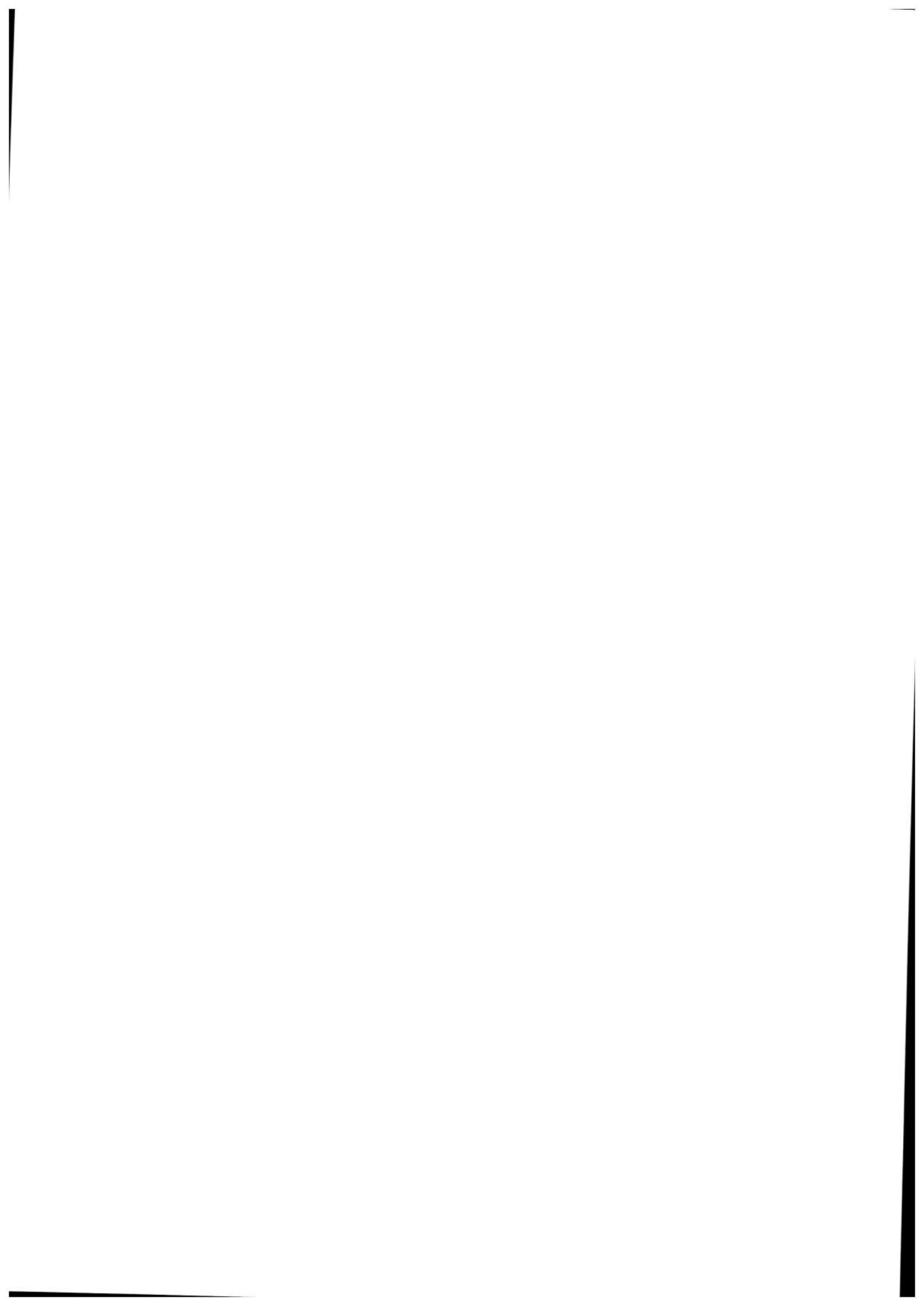
Pagar este documento até 20/12/2022

Observações Nº Recibo Declaração: 50000094514844

Valor Total do Documento 9.421,70

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	2.219,40			2.219,40
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	996,75			996,75
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	124,59			124,59
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	9,96			9,96
1181	CP TERCEIROS - SENAI 01 CP TERCEIROS - SENAI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	49,83			49,83
1184	CP TERCEIROS - SESI 01 CP TERCEIROS - SESI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	74,75			74,75
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.008.80797/79	29,90			29,90
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	149,51			149,51

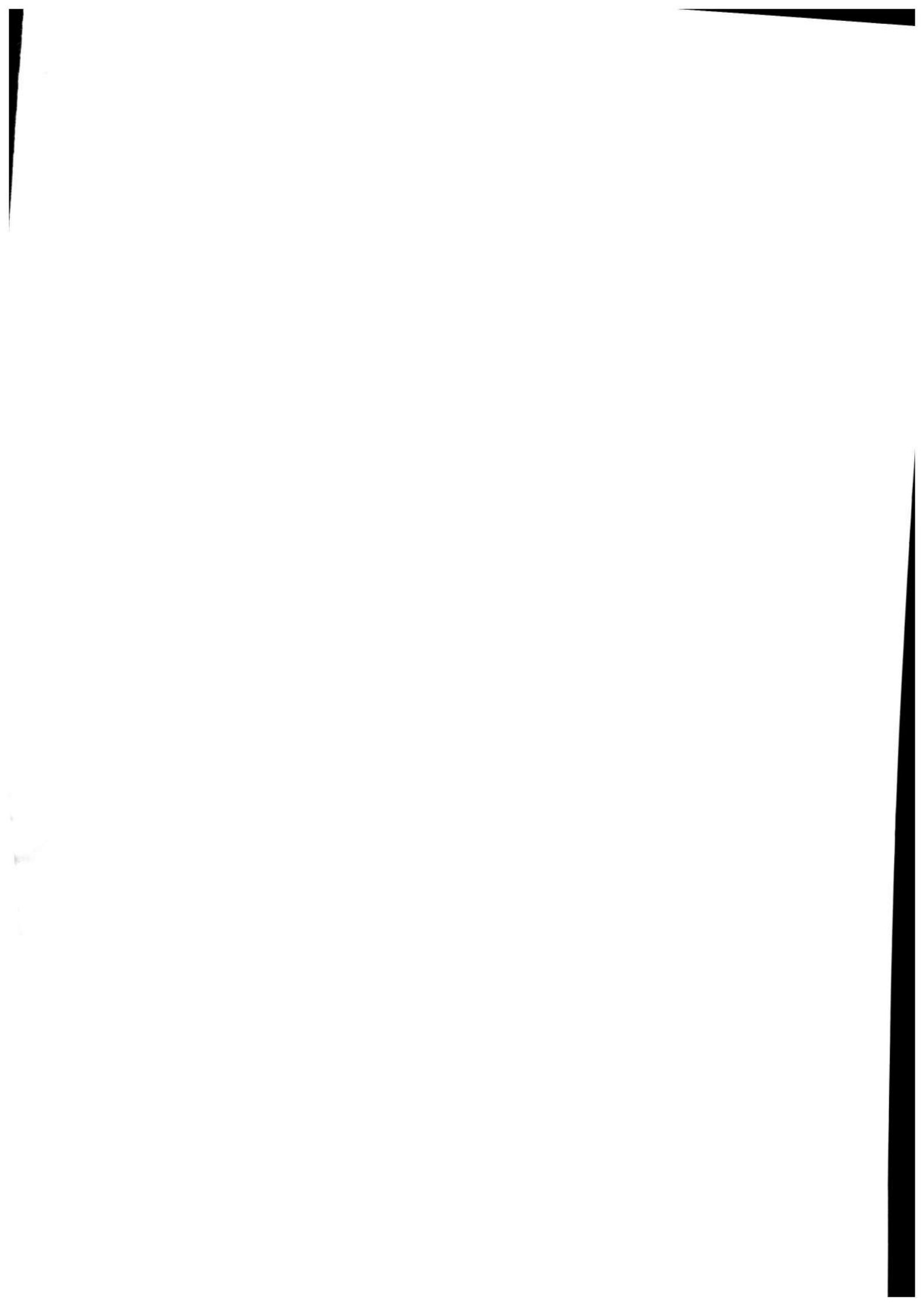
NE 05 -> Rem: 4.983,28





Composição do Documento de Arrecadação		Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR CNO:90.008.80797/79	2.028,61			2.028,61
1170	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	253,57			253,57
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	20,28			20,28
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	161,43			161,43
1181	CP TERCEIROS - SENAI 01 CP TERCEIROS - SENAI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	152,14			152,14
1184	CP TERCEIROS - SESI 01 CP TERCEIROS - SESI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	60,85			60,85
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	304,29			304,29
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.012.93140/78	1.976,30			1.976,30
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	247,03			247,03
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	19,76			19,76
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA				

588,27
NEI7-D Rem. 10.142,59





Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1181	CP TERCEIROS - SENAI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	98,81			98,81
1184	01 CP TERCEIROS - SENAI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	148,22			148,22
1200	CP TERCEIROS - SESI 01 CP TERCEIROS - SESI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	59,28			59,28
1646	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	296,44			296,44
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022 CNO:90.013.11636/76	296,44			296,44
	Totais	9.421,70			9.421,70

NE13 → Rem. 9.881,04

573,10



ITAU 0003 370897667 091222

14.420,700 NOVA E

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF

AGENTE ARRECADADOR: CNC: 341 BANCO ITAU S/A

CODIGO DE BARRAS:
8587000094 21700385223
54071622340 37350739599

DATA DO PAGAMENTO: 09/12/2022
NUMERO DO DOCUMENTO: 07.16.22340.3735073-9
VALOR TOTAL: 9.421,70

AUTENTICACAO

0003370897667221209

MODELO APROVADO PELO ADE CONJUNTO
CODAC/COTEC NO 1, DE 31/10/2011.

PAGAMENTO EFETUADO EM 09/12/2022 as 09:15:43
VIA AGENCIA, CTRL 202212097625699

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - CHEQUE ITAU
AGENCIA CONTA: 0274.67439-9
NUMERO DO CHEQUE: 001977

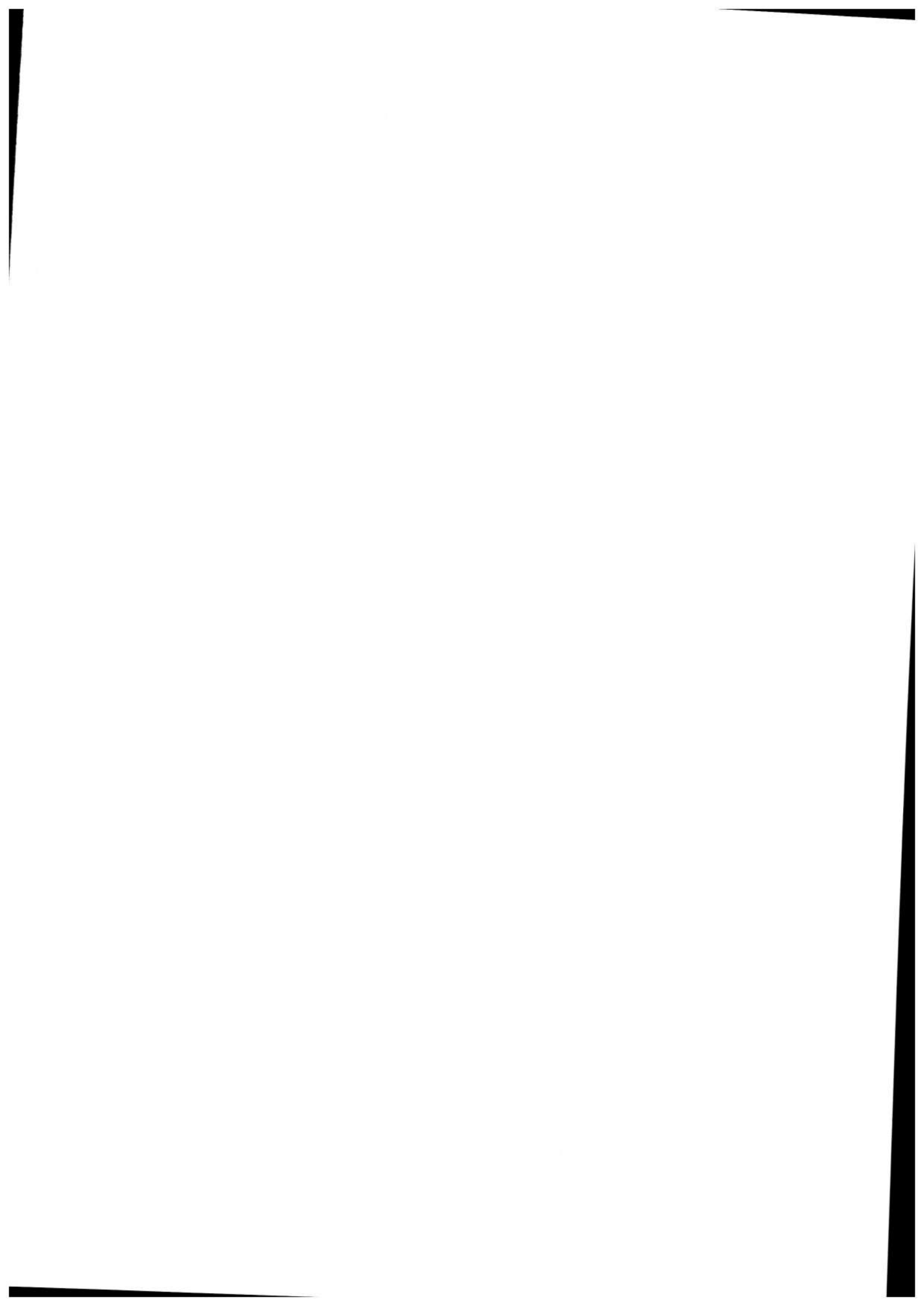
CICLO: 09.12.20220043410370850000002
AGENCIA: 3708 -

AUTENTICACAO DIGITAL ITAU

FB1714AA990BA7F5EA7E392995A30C16
83D2293B

ITAU 0003 370897667 091222

9.421,70C DRFDIN





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 06/12/2022 - 13:36:04

01-RAZÃO SOCIAL/NOME NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA				02-DDD/TELEFONE (0041) 30571995
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 26.746,01	06-QTDE TRABALHADORES 12	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 155	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.306.023/0001-30	11-COMPETÊNCIA 11/2022	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2022
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 2.139,68		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 2.139,68	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2022

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

AGENCIA: 0274 CONTA: 67439-9
NOME:

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

CODIGO DE BARRAS:
858400000213 396801802214
207671200801 830602300013

CNPJ: 08.306.023/0001-30
CODIGO CONVENIO: 0180
DATA VALIDADE: 07/12/2022
IDENTIFICADOR: 008083060230001
COMPETENCIA: 112022
VALOR RECOLHIDO: 2.139,68
CODIGO DA OPERACAO: 00056997667754038800046
PAGAMENTO EFETUADO EM 07/12/2022

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - CHEQUE ITAU
NUMERO DO CHEQUE: 001971
VIA AGENCIA, CTRL 202212074774253

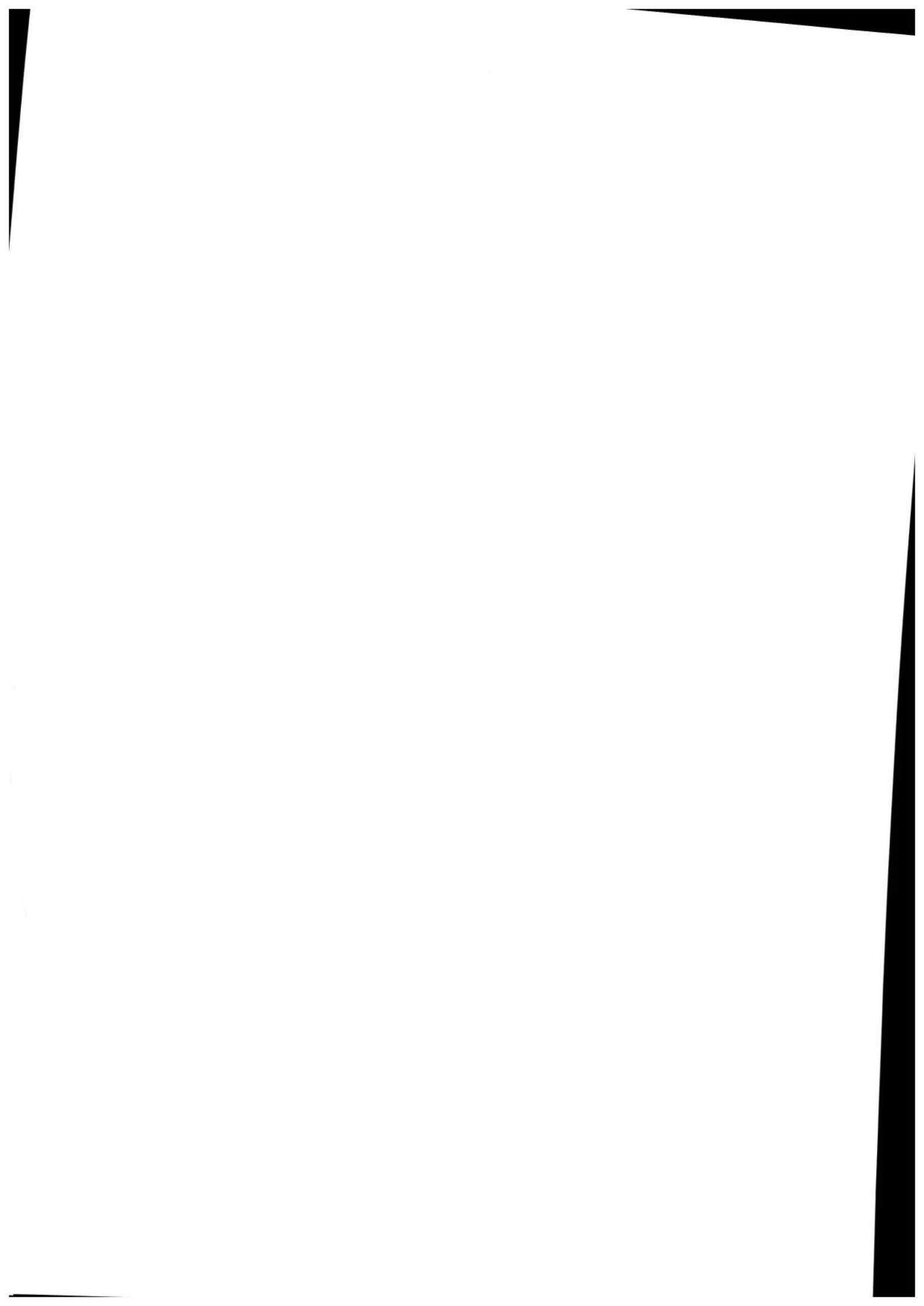
CICLO: 07.12.20220043410370850000074
AGENCIA: 3708 -

AUTENTICAÇÃO DIGITAL ITAU

5A63FF988486F9488EAA1EE175F7EAB3

478038E1

ITAU 0046 370897667 071222 2.139,680 SECD1N



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022)

TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
TOMADOR

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 N° ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO N° CONTROLE: KAUwIjVa8TJ0000-3 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
LOGRADOURO: Rua Harry Delmonte Janz 341 UF: PR CEP: 81210-290 BAIRRO: Mossungue TELEFONE: 0041-30571995 CNAE: 779 CNAE PREPONDERANTE: 4120400
CIDADE: Curitiba APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 4120400 4120400

	507	620	744	779	TOTAL
SEGURADO	428,40	0,00	0,00	0,00	428,40
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais					996,75
EMPRESA	996,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	149,51
Contribuintes Individuais	149,51	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,66
(-) Compensação	1.574,66	0,00	0,00	0,00	289,05
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	289,05	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	289,05
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	289,05	0,00	0,00	0,00	1.863,71
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	1.863,71	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER					

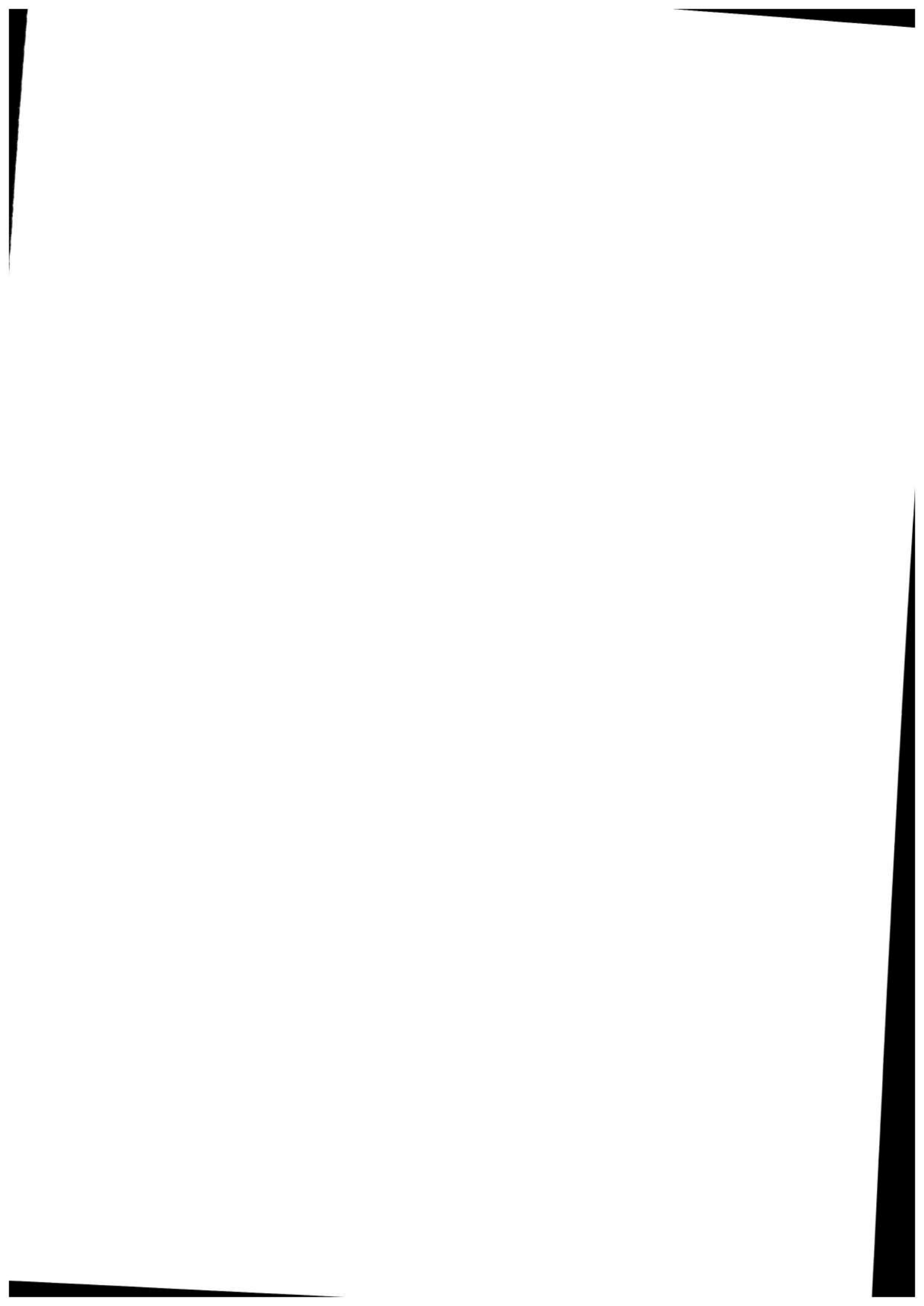
TOTAL A RECOLHER

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, ANDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 TOMADOR

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
 TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA N° CONTROLE: BBzNDpqD10y0000-5 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 LOGRADOURO: Rua Harry Delmonte Janz 341 BAIRRO: Mossungue CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: Curitiba UF: PR CEP: 81210-290 TELEFONE: 0041-30571995 CNAE: 4120400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURO	507	620	744	779	TOTAL
SEGURO					
Empregados/Avulsos	826,86	0,00	0,00	0,00	826,86
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	2.028,61	0,00	0,00	0,00	2.028,61
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	304,29	0,00	0,00	0,00	304,29
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.159,76	0,00	0,00	0,00	3.159,76
OUTRAS ENTIDADES	588,29	0,00	0,00	0,00	588,29
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	588,29	0,00	0,00	0,00	588,29
TOTAL A RECOLHER	3.748,05	0,00	0,00	0,00	3.748,05

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 TOMADOR

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇOES LTDA
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 N° ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
 TOMADOR/OBRA: RECUPERAÇÃO QUADRA COLEGIO MILITAR N° CONTROLE: D12avRb1FC10000-6 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
 LOGRADOURO: Rua Harry Delmonte Janz 341 CEP: 81210-290 BAIRRO: Mossunquê FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 CIDADE: Curitiba UF: PR TELEFONE: 0041-30571995 CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 CNAE: 4120400
 TOTAL

	507	620	744	779	TOTAL
SEGUARADO	964,14	0,00	0,00	0,00	964,14
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais					1.976,30
EMPRESA	1.976,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	296,44
Contribuintes Individuais	296,44	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	3.236,88	0,00	0,00	0,00	3.236,88
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	573,12	0,00	0,00	0,00	573,12
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	573,12	0,00	0,00	0,00	573,12
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	3.810,00	0,00	0,00	0,00	3.810,00
TOTAL A RECOLHER					

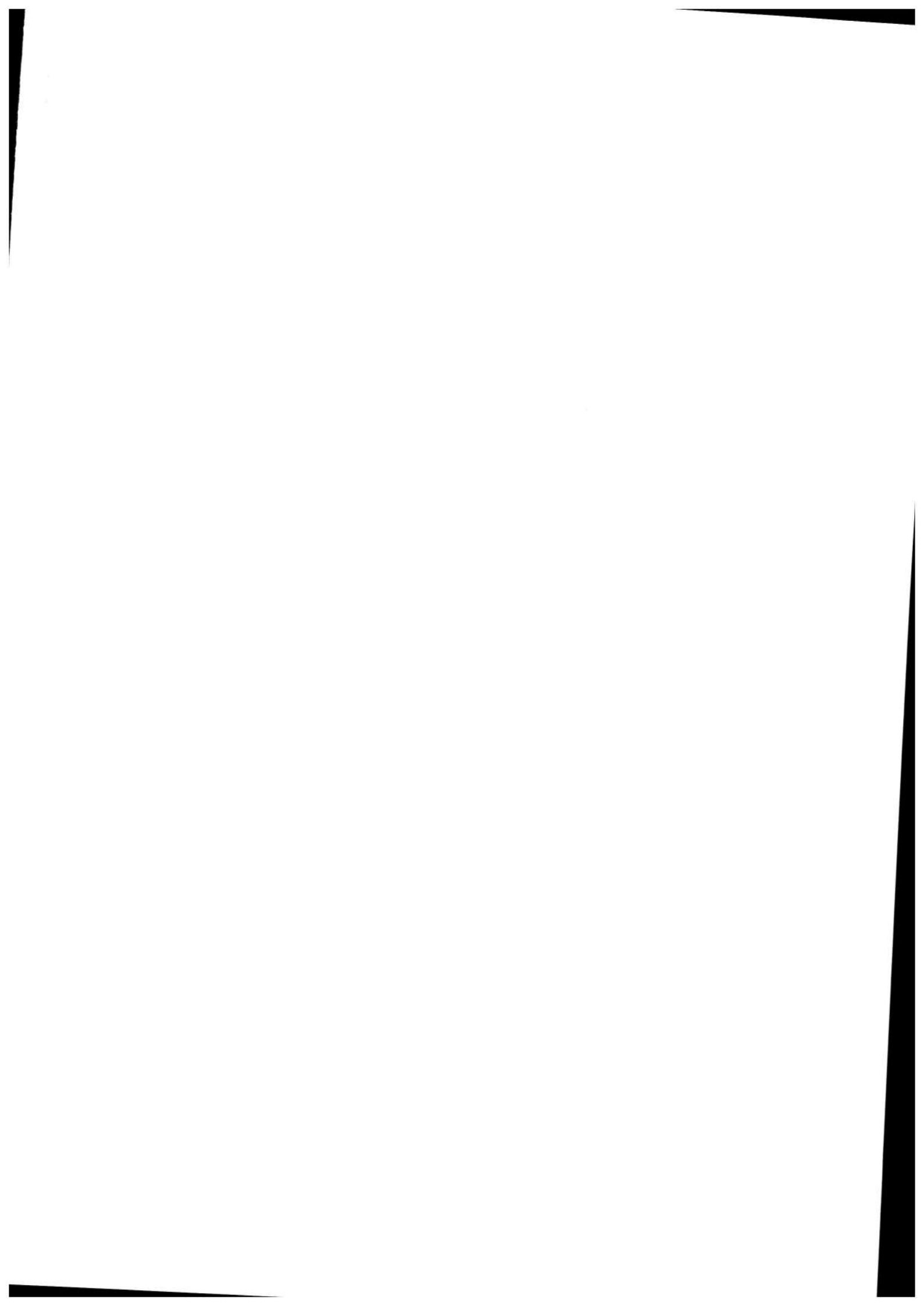
TOTAL A RECOLHER

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



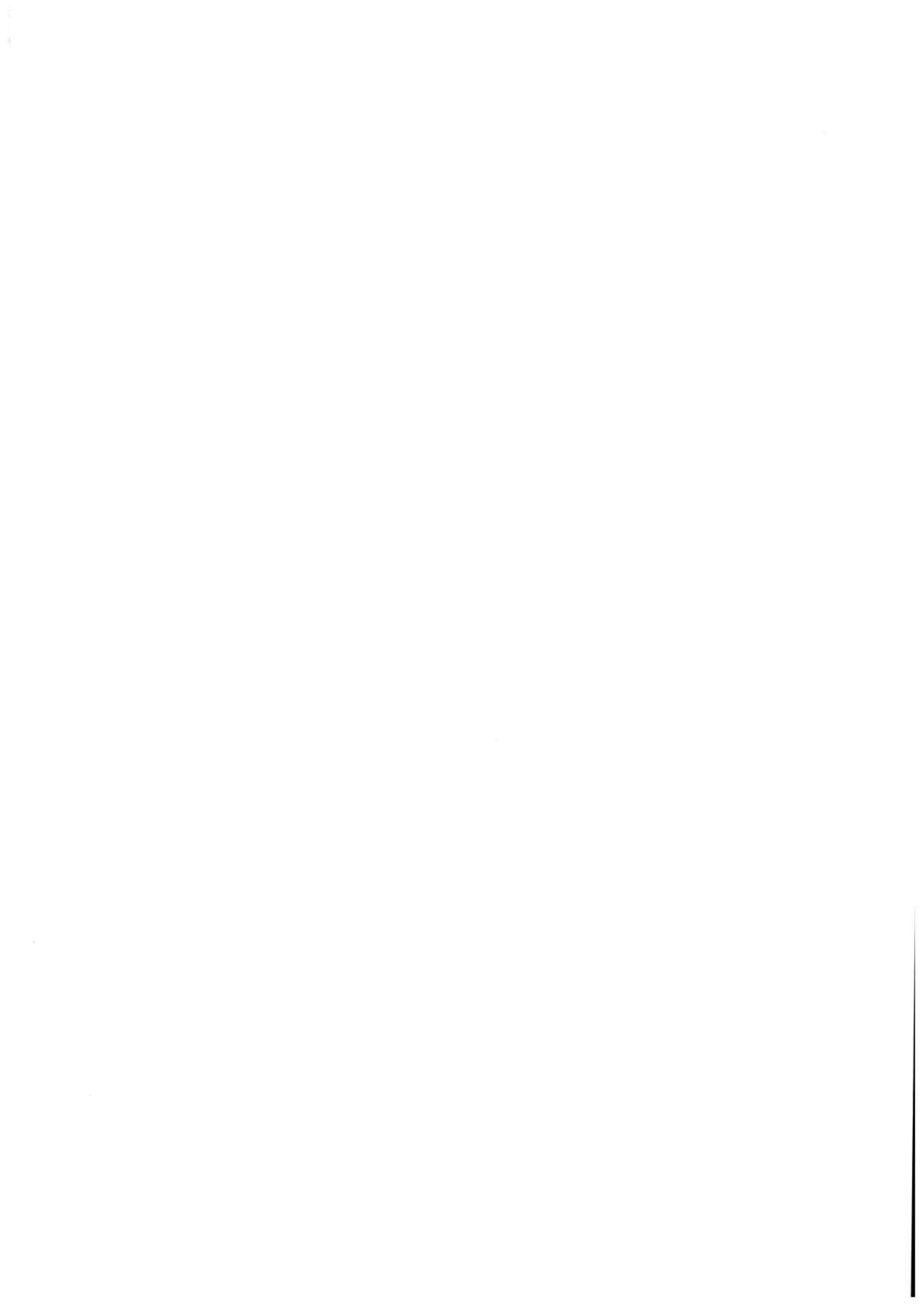
0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário

NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR 11/2022 13o Salário Adiantamento

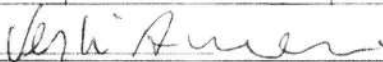
CNPJ 08.306.023/0001-30		CBO 214205	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
Cadastro 56	Nome do Funcionário DANIEL OLIVA PIOTO		Data Admissão: 19/03/2021			
		ENGENHEIRO CIVIL				

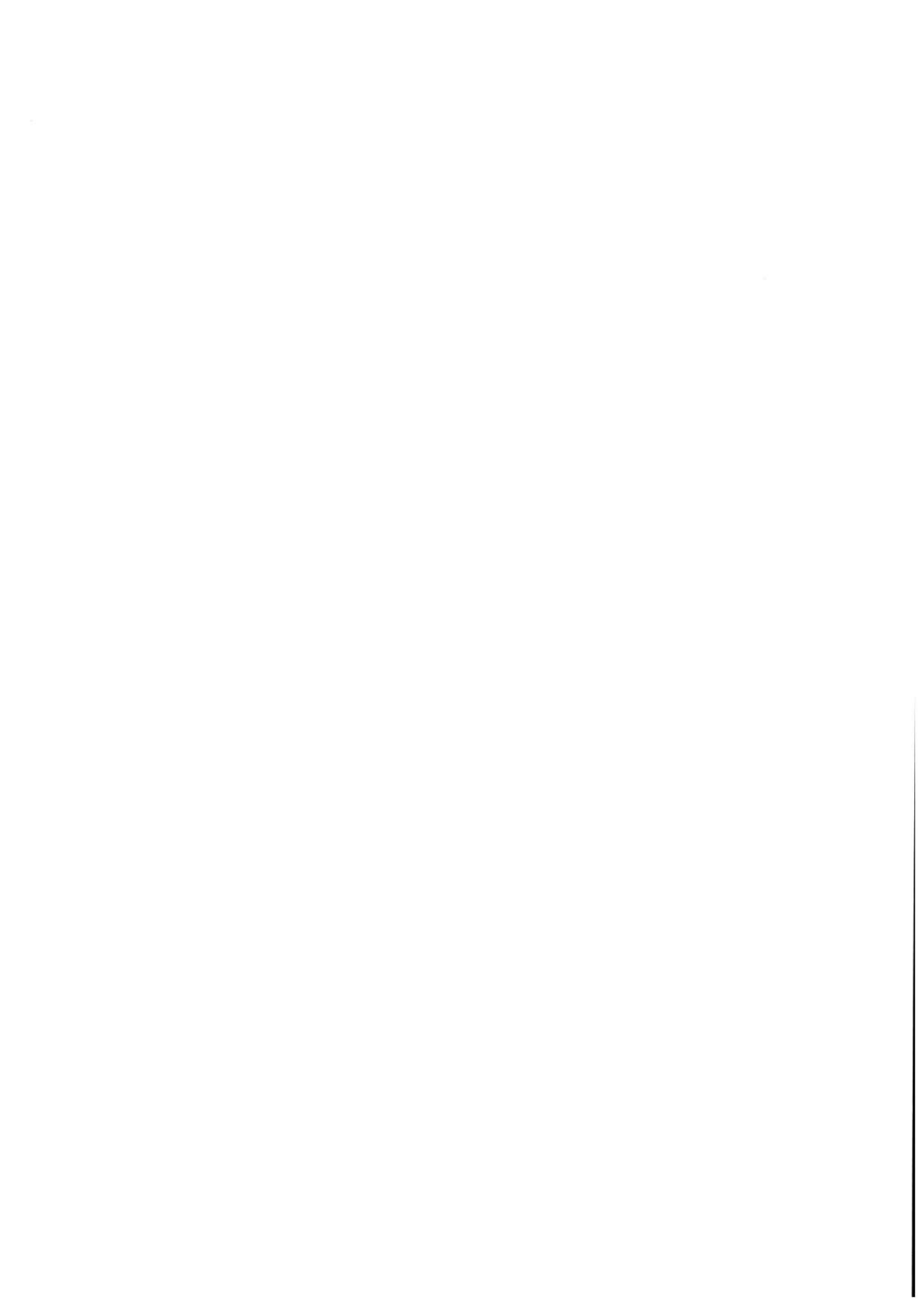
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
250	130 SALÁRIO ADIANTAMENTO	12 Avos	2.750,00			
		Total	2.750,00	0,00		
			Total Líquido	2.750,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep
5.500,00	0,00	2.750,00	220,00	0,00	0,00	02

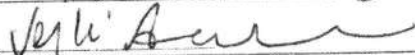
Recebi em: 18/11/22 Assinatura: 

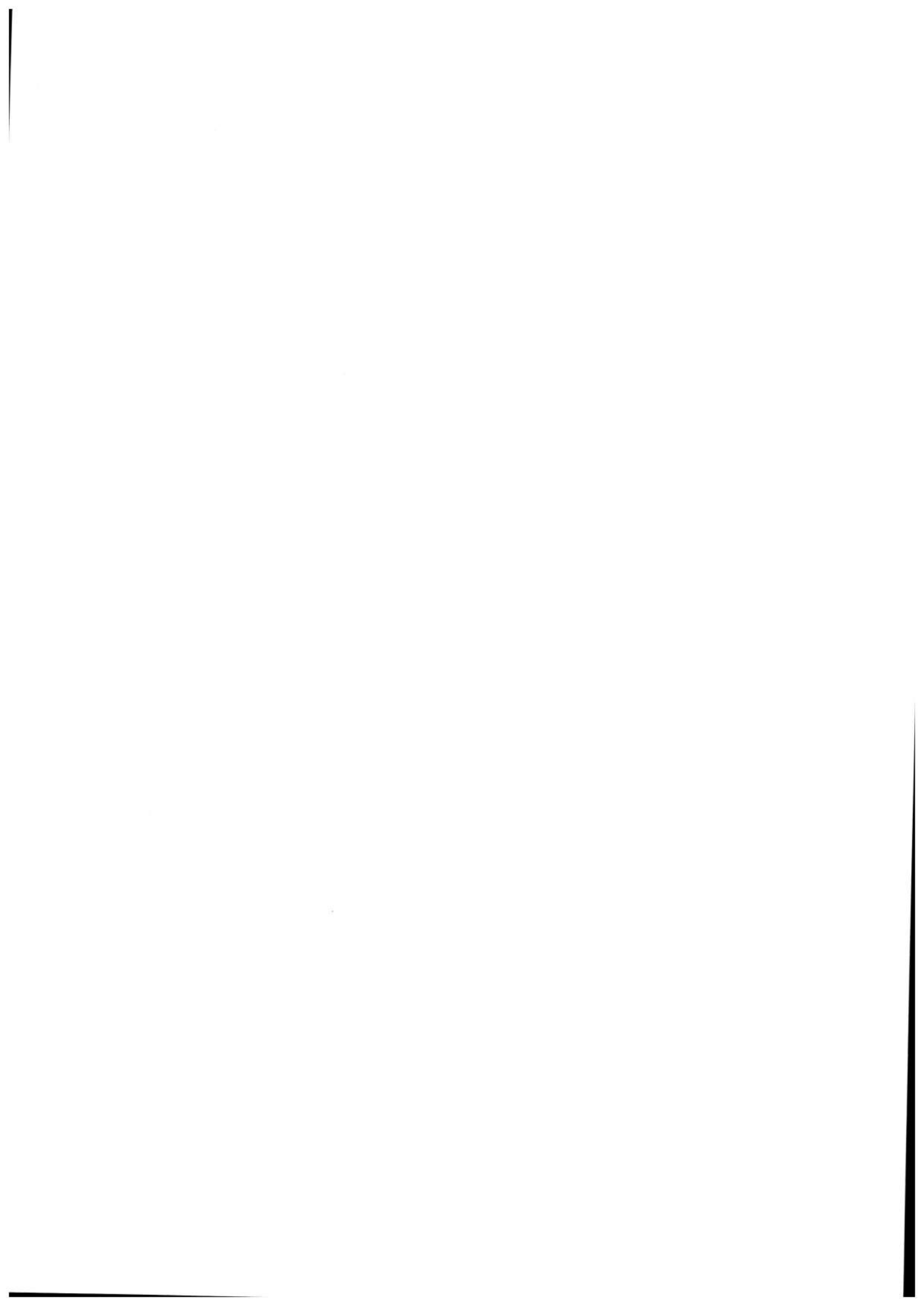


0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 76	Nome do Funcionário VERLI DA CRUZ AMORIM	CBO 715210	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
PEDREIRO		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS	220:00 hs	2.448,60			
23	HORAS FALTAS DIURNAS	009:00 hs		100,17		
25	HORAS FALTAS DSR DIURNAS	007:20 hs		81,62		
165	TROCO DO MES ANTERIOR			1,18		
167	TROCO DO MES		0,65			
816	VALE TRANSPORTE (%)	6,00 %		136,01		
820	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL			979,44		
1866	TAXA ASSISTENCIAL	1,50 %		36,73		
1920	IRRF	7,50 %		13,27		
1950	INSS	9,00 %		185,83		
		Total	2.449,25	1.534,25		
			Total Líquido	915,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep
2.448,60	2.266,81	2.266,81	181,34	2.080,98	7,50	00
Recebi em: 06/12/22		Assinatura: <i>Verli da Cruz Amorim</i>				

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - Curitiba - PR		11/2022		Adiantamento Salarial		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 76	Nome do Funcionário VERLIDA CRUZ AMORIM	CBO 715210	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
PEDREIRO		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
80	ADIANTAMENTO SALARIAL	40,00 %	979,44			
165	TROCO DO MES ANTERIOR			0,87		
167	TROCO DO MES		0,43			
		Total	979,87	0,87		
			Total Líquido	979,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa IRRF	Dep
2.448,60	0,00	0,00	0,00	979,44	0,00	00
Recebi em: 18/11/22		Assinatura: 				

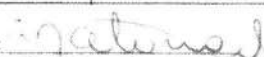


0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		13o Salário Adiantamento		
CNPJ 08.306.023/0001-30		CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
Cadastro 76	Nome do Funcionário VERLI DA CRUZ AMORIM	715210	388	I	001.001.001	01
PEDREIRO		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos		Descontos	
167	TROCO DO MES			0,75		
250	130 SALÁRIO ADIANTAMENTO	10 Avos		1.020,25		
			Total	1.021,00		0,00
				Total Líquido		1.021,00
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep
2.448,60	0,00	1.020,25	81,62	0,00	0,00	00
Recebi em: 16/02/2022		Assinatura: 				



0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 70	Nome do Funcionário NATANAEL QUIRINO DA SILVA PEDREIRO	CBO 715210	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
		Data Admissão:		03/01/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS	220:00 hs	2.448,60			
25	HORAS FALTAS DSR DIURNAS	015:00 hs		166,95		
165	TROCO DO MES ANTERIOR			0,82		
167	TROCO DO MES		0,33			
351	HORAS ATRASOS	015:00 hs		166,95		
816	VALE TRANSPORTE (%)	6,00 %		136,90		
820	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL			979,44		
1866	TAXA ASSISTENCIAL	1,50 %		36,73		
1950	INSS	9,00 %		172,14		
		Total	2.448,93	1.659,93		
			Total Liquido	789,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep
2.448,60	2.114,70	2.114,70	169,17	1.942,56	7,50	00
Recebi em: 06/12/22		Assinatura: <i>Natanael</i>				

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Adiantamento Salarial			
CNPJ 08.306.023/0001-30							
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL.	
70	NATANAEL QUIRINO DA SILVA	715210	388	1	001.001.001	01	
PEDREIRO		Data Admissão: 03/01/2022					
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos			
80	ADIANTAMENTO SALARIAL	40,00 %	979,44				
165	TROCO DO MES ANTERIOR			0,26			
167	TROCO DO MES		0,82				
		Total	980,26	0,26			
			Total Liquido	980,00			
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep	
2.448,60	0,00	0,00	0,00	979,44	0,00	00	
Recebi em: 18/11/22		Assinatura: <i>Natanael</i>					

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		09/2022		13o Salário Adiantamento		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
70	NATANAEL QUIRINO DA SILVA	715210	388	1	001.001.001	01
PEDREIRO		Data Admissão:		03/01/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
250	13O SALARIO ADIANTAMENTO	12 Avos	1.700,00			
		Total	1.700,00	0,00		
			Total Líquido	1.700,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa IRRF	Dep
2.448,60	0,00	1.700,00	136,00	0,00	0,00	00
Recebi em: 23 / 09 / 22		Assinatura: 				

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG: 0001/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO

FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 900088019779

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALISON JUNIOR MURARO	1.566,85	1.598,25	200.34599.15-5	3.118,24	03/01/2022	01		16/11/2022	11 0,00	03542 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PAG: 0002/0013

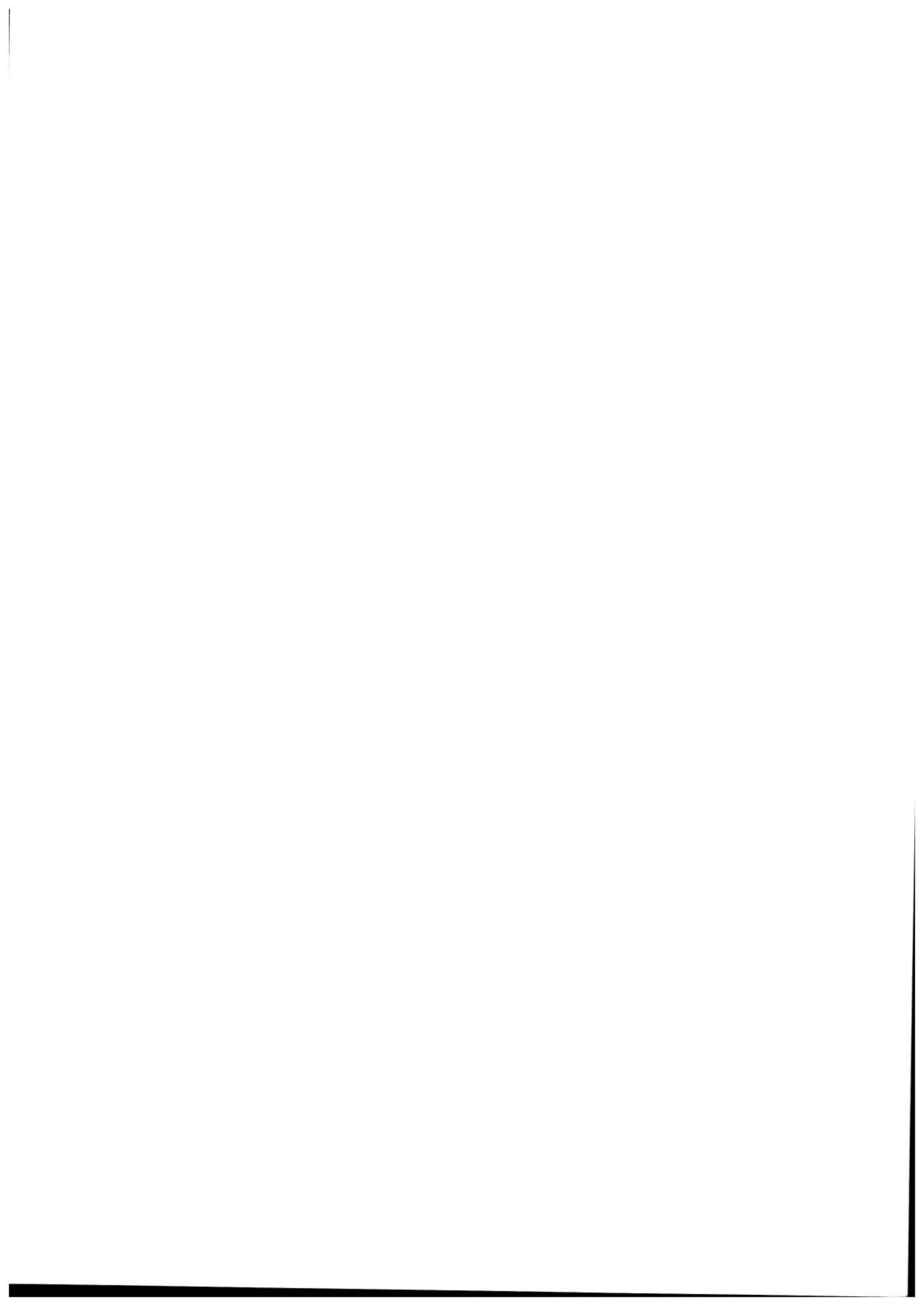
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 900088079779

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LUCAS RAMOS DE AGUIAR	298,66	72,05	200.93835.13-7 0,00	21/11/2022 22,39	01				29,65	07170 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	1.865,51	1.670,30	3.118,24	428,40					29,65	0,00
---------------------------	----------	----------	----------	--------	--	--	--	--	-------	------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PAG: 0003/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA FM COLOMBO
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341
CIDADE: CURITIBA

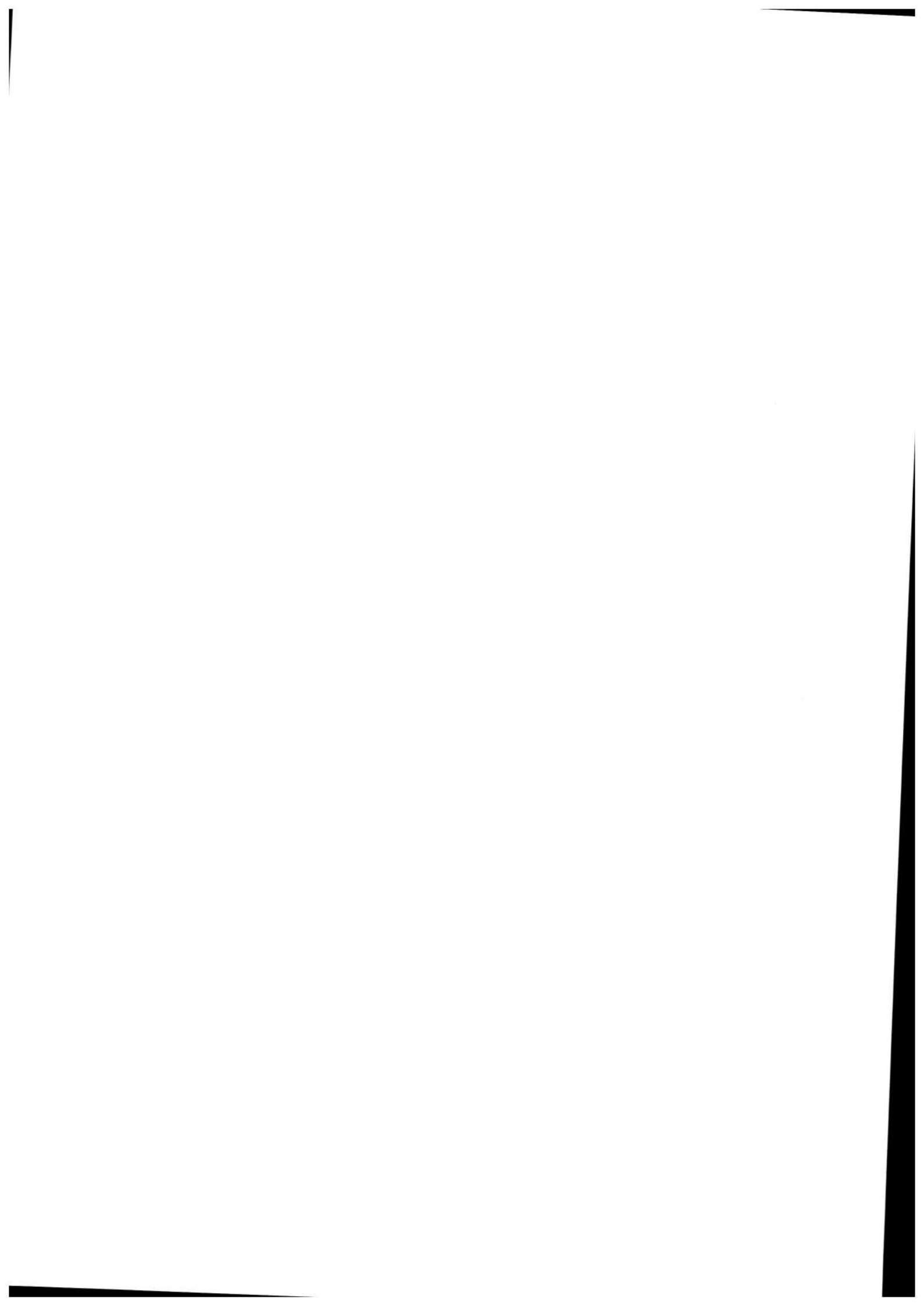
FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
Nº DE CONTROLE: KAUw1jVa8TJ0000-3
BAIRRO: MOSSUNGUE

Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: y00088u79779

CNAE PREPONDERANTE 4120400
CNAE: 4120400

UF: PR CEP: 81210-290

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	298,66	72,05	1.865,51	3.118,24
TOTAIS:	2	298,66	72,05	1.865,51	3.118,24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
 HORA: 13:36:04
 PÁG : 0004/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA	FPAS: 507	OUTRAS ENT: 0079	SIMPLES: 1	RAT: 3,0	Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC:155 COD GPS: 2208					INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO	Nº DE CONTROLE: KAUw1jVa8TJ0000-3				FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341		BAIRRO: MOSSUNGUE			INSCRIÇÃO: 900088079779
CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CEP: 81210-290	TELEFONE: 0041 3057 1995		CNAE PREPONDERANTE 4120400
					CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.863,71	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	428,40
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO				
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:		0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
 HORA: 13:36:04
 PÁG : 0005/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85840000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2022 COD REC:155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 900129514078

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	PIS/PASEP/CI		CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
		BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL					
SENEVALDO FERREIRA DA CUNHA 0,00	612,15	124.03213.51-0 0,00		18/01/2022 0,00	01	22/06/2022 PI 48,98	07152 0,00	
CHARLES DA SILVA DOS SANTOS 1.137,01	144,09	212.78497.78-3 0,00		20/10/2022 85,27	01	102,48	07170 0,00	
GABRIEL PEREIRA DA COSTA 233,16	72,05	162.50826.22-0 0,00		22/11/2022 17,48	01	24,41	07170 0,00	
IZAIAS ANTUNES DE FREITAS 2.819,12	720,50	124.36051.70-6 0,00		03/08/2022 247,29	01	283,17	07102 0,00	
JEMERSON CASTRO FRANCESCHI 2.311,50	251,25	127.25505.53-6 0,00		08/11/2022 189,85	01	205,02	03542 0,00	
MARCIANO VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA 544,93	432,28	200.19973.28-9 0,00		30/06/2022 40,86	01	78,17	07170 0,00	
RODRIGO ANTONIO DE ALMEIDA 964,11	144,09	165.30529.26-9 0,00		26/10/2022 72,30	01	88,65	07170 0,00	
SIDNEI LOPES SANT ANA 2.133,25	204,05	122.54445.03-2 0,00		27/10/2022 173,81	01	186,99	07152 0,00	
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 10.143,08	2.580,46	0,00		826,86		1.017,87	0,00	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG: 0006/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341
CIDADE: CURITIBA

FPAS: 507

OUTRAS ENT: 0079

SIMPLES: 1

RAT: 3,0

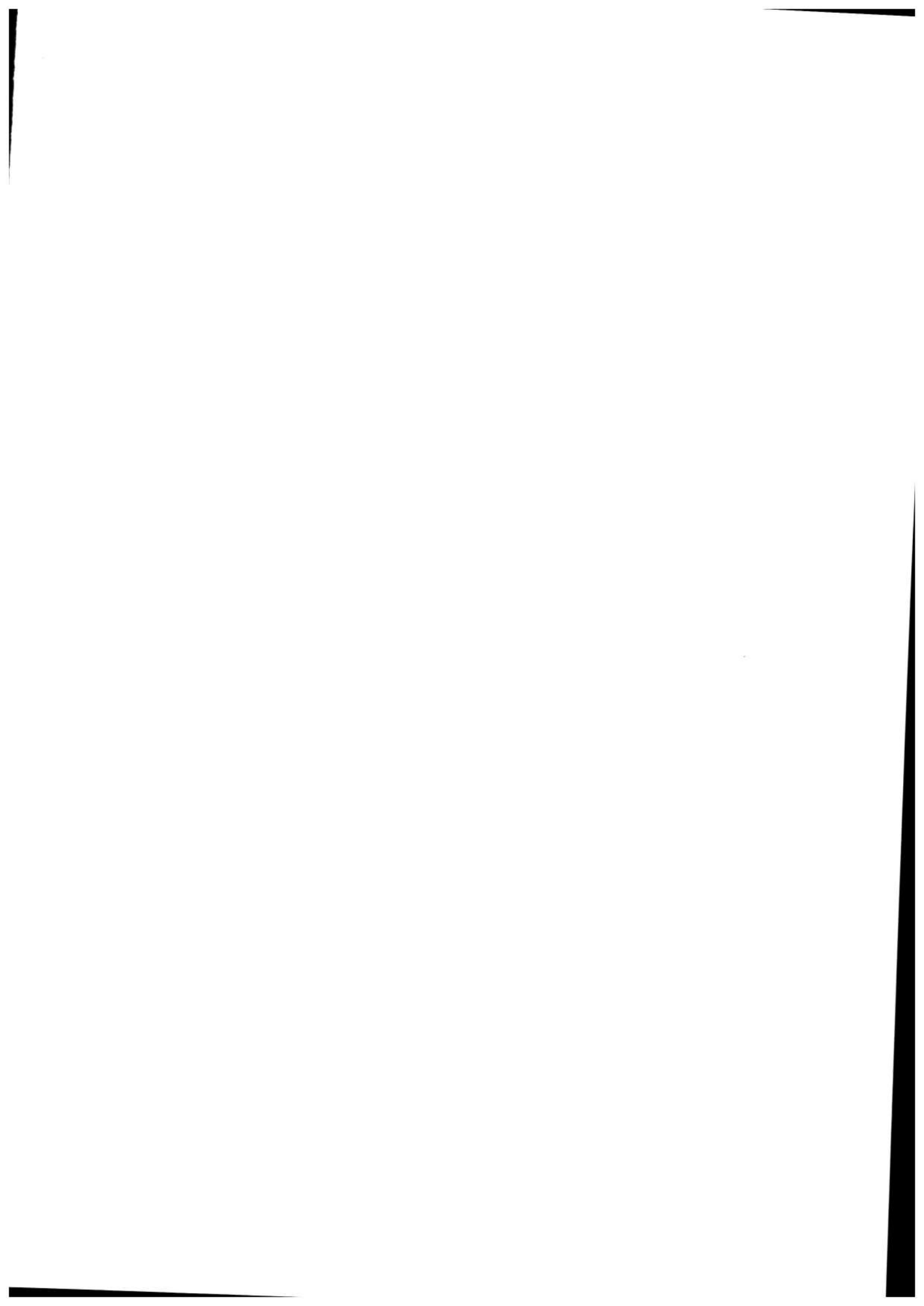
Nº DE CONTROLE: BbzNDpqD10y0000-5

BAIRRO: MOSSUNGUE

Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 900129314078

CNAE PREPONDERANTE 4120400
CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	8	10.143,08	2.580,46	10.143,08	0,00
TOTAIS:	8	10.143,08	2.580,46	10.143,08	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

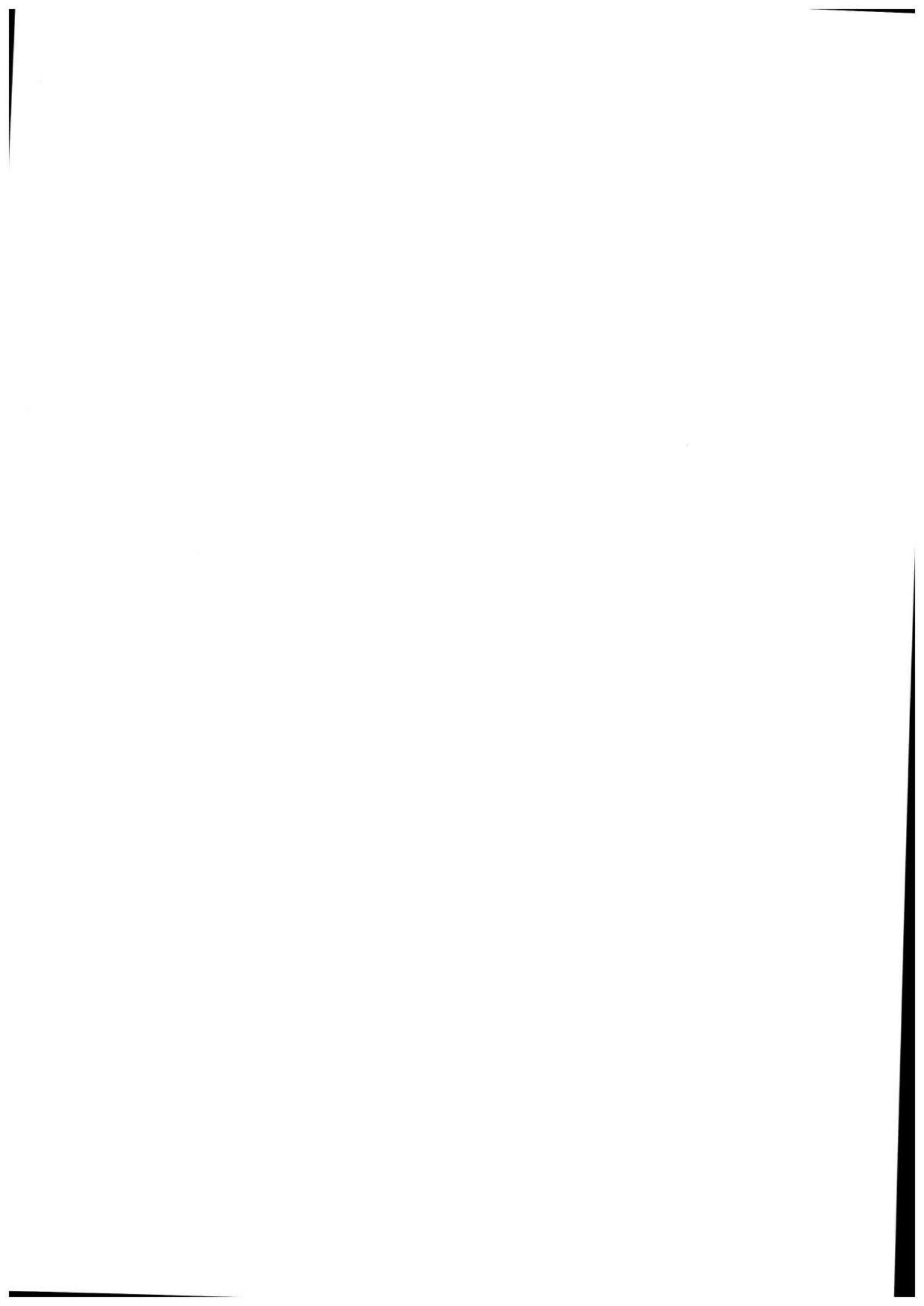
DATA: 06/12/2022
 HORA: 13:36:04
 PÁG: 0007/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA	FPAS: 507	OUTRAS ENT: 0079	SIMPLES: 1	RAT: 3,0	Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208	Nº DE CONTROLE: BzNDpqD10y0000-5				INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA	BAIRRO: MOSSUNGUE				FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341	CEP: 81210-290	TELEFONE: 0041 3057 1995			INSCRIÇÃO: 900129314078
CIDADE: CURITIBA	UF: PR			CNAE PREPONDERANTE	4120400
				CNAE:	4120400
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.748,05	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:		826,86	
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:		0,00	
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:		0,00	
COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00	
PERÍODO INICIAL:		0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		0,00	
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:			
RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:		0,00	
VALOR INFORMADO:		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:		0,00	
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA		25 ANOS:		0,00	
15 ANOS:	0,00	0		0	
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:		0	

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	1 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
 HORA: 13:36:04
 PÁG : 0008/0013

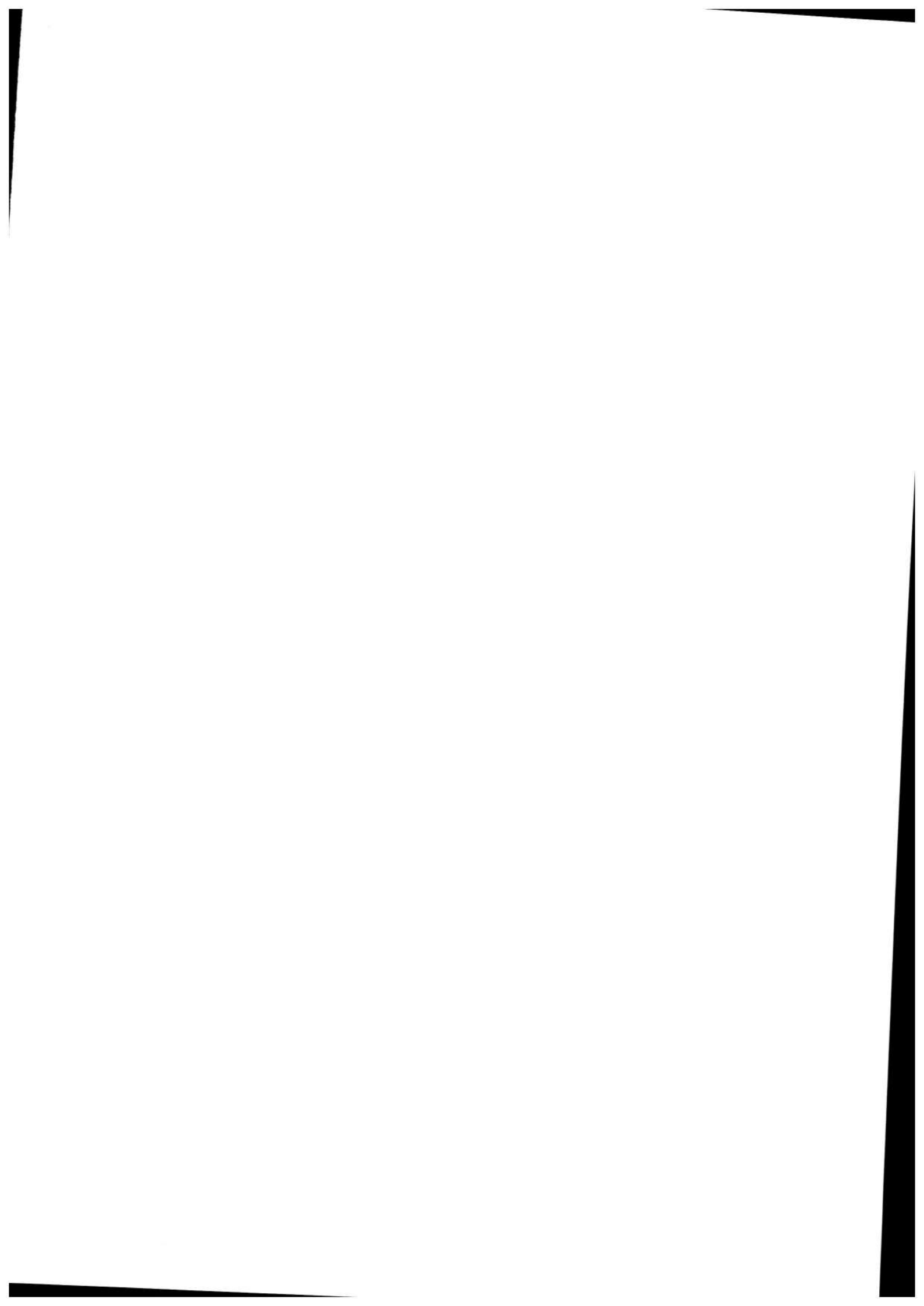
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
 TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR
 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMELES: 1 RAT: 3,0
 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 900131163676

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CAL 13° SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
DANIEL OLIVA PIOTO	5.500,00	2.750,00	126.76729.50-2	0,00	19/03/2021	01	05		660,01	02142
NATANAEL QUIRINO DA SILVA	2.114,70	0,00	124.23574.12-8	0,00	03/01/2022	01			169,18	07152
VERLI DA CRUZ AMORIM	2.266,81	1.020,25	125.21593.34-8	0,00	16/02/2022	01			262,97	07152

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 9.881,51 3.770,25 0,00 964,14 1.092,16 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG : 0009/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

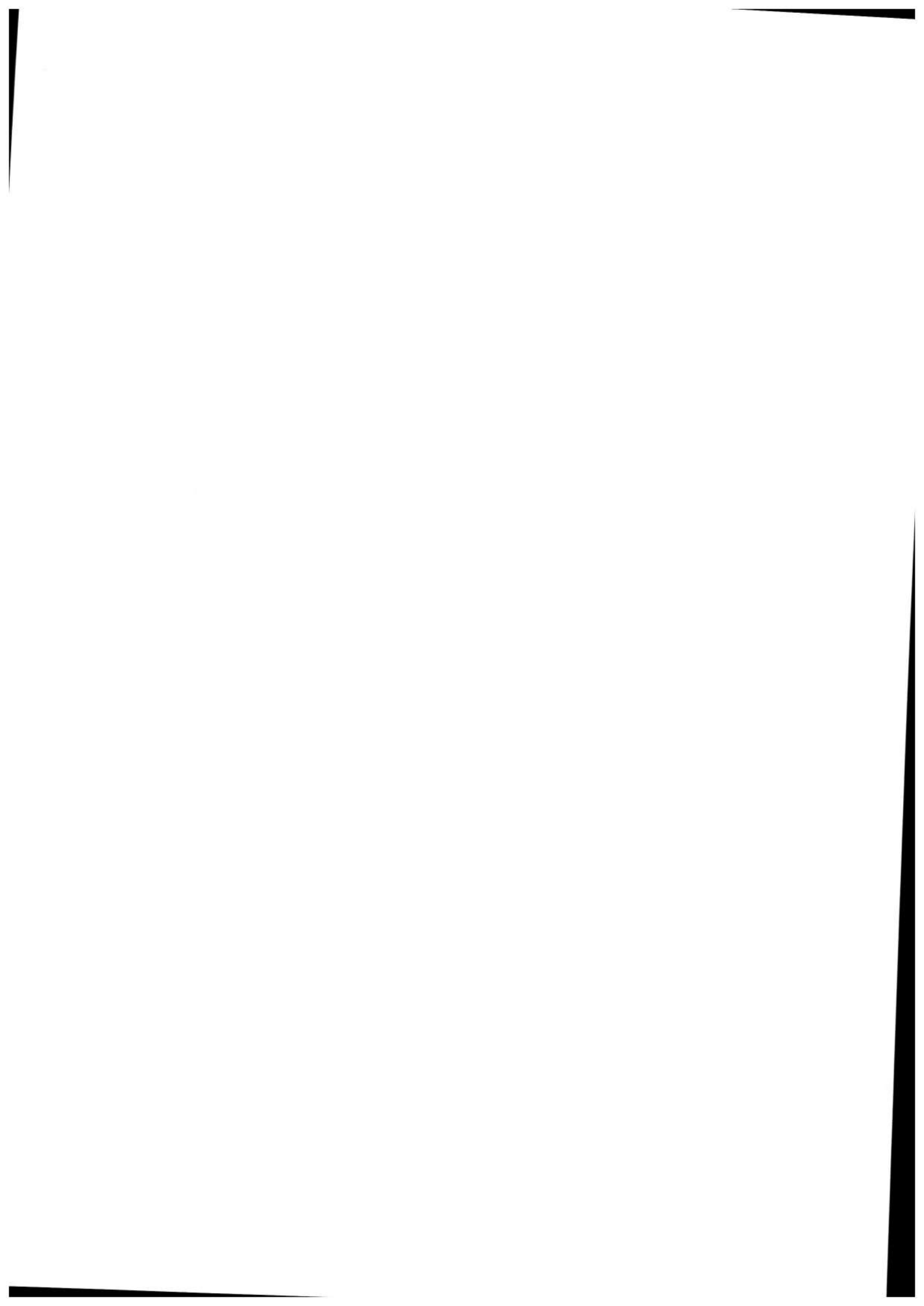
EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341
CIDADE: CURITIBA

FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
Nº DE CONTROLE: D12avRb1FC10000-6
BAIRRO: MOSSUNGUE

Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 900131163676

CNAE PREPONDERANTE 4120400
CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	9.881,51	3.770,25	9.881,51	0,00
TOTAIS:	3	9.881,51	3.770,25	9.881,51	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
 HORA: 13:36:04
 PÁG: 0010/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208
 TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR
 LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341
 CIDADE: CURITIBA

UF: PR

FPAS: 507
 OUTRAS ENT: 0079
 Nº DE CONTROLE: D12avRb1FC10000-6
 CEP: 81210-290

SIMPLES: 1
 RAT: 3,0

BAIRRO: MOSSUNGUE
 TELEFONE: 0041 3057 1995

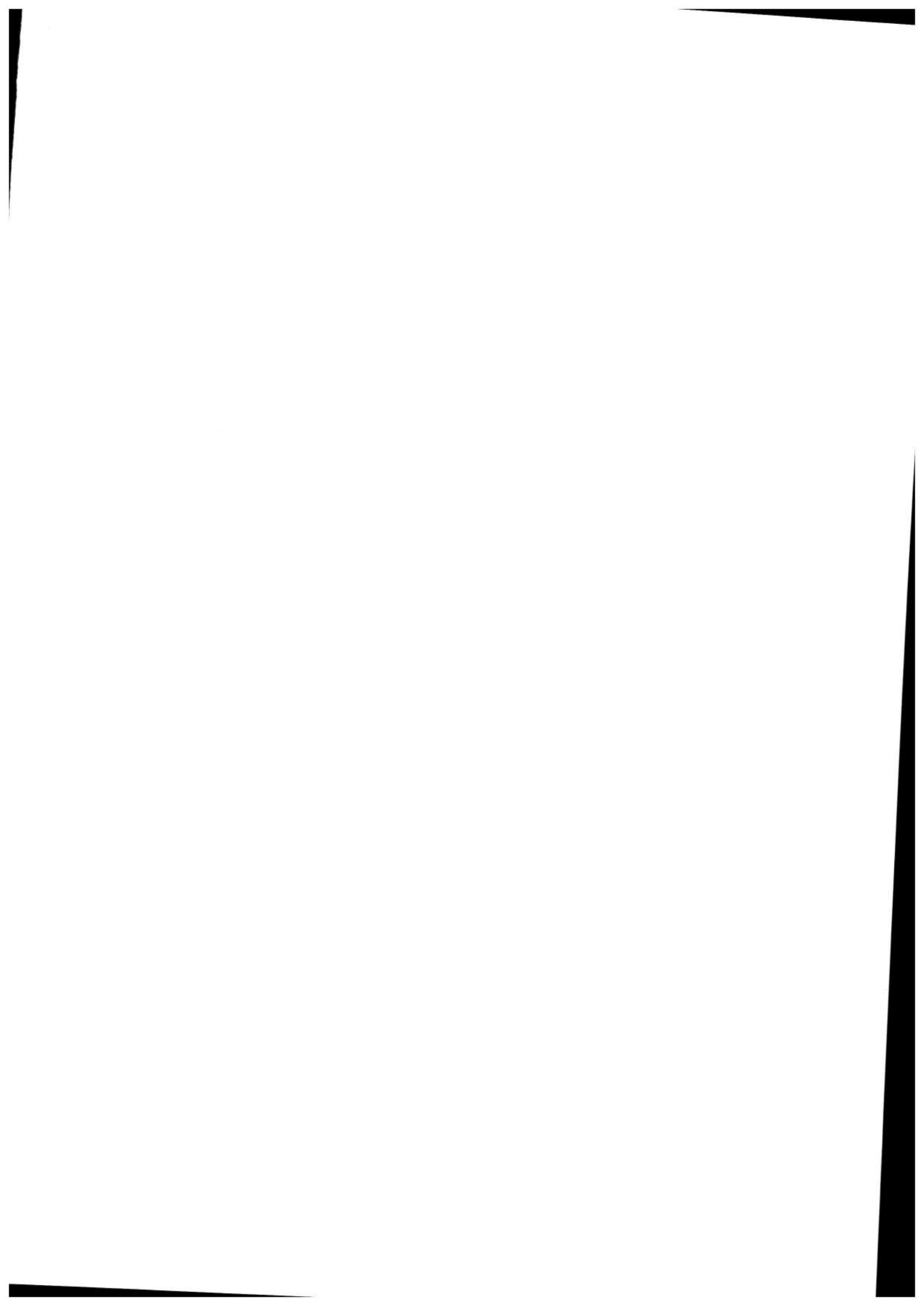
Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 900131163676

CNAE PREPONDERANTE 4120400
 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.810,00	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	964,14
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00
COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:	
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA		25 ANOS:	0,00
15 ANOS:	0,00	QUANTIDADE:	0
QUANTIDADE:	0		

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0				



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG: 0012/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS:
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: K3pQrdJ0u9B0000-7
FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341
CIDADE: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81210-290

BAIRRO: MOSSUNGUE

CNAE PREPONDERANTE 4120400
CNAE: 4120400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO

FGTS - 8%
20.323,25
6.422,76

12

QUANTIDADE TRABALHADORES

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2022

DEPÓSITO FGTS

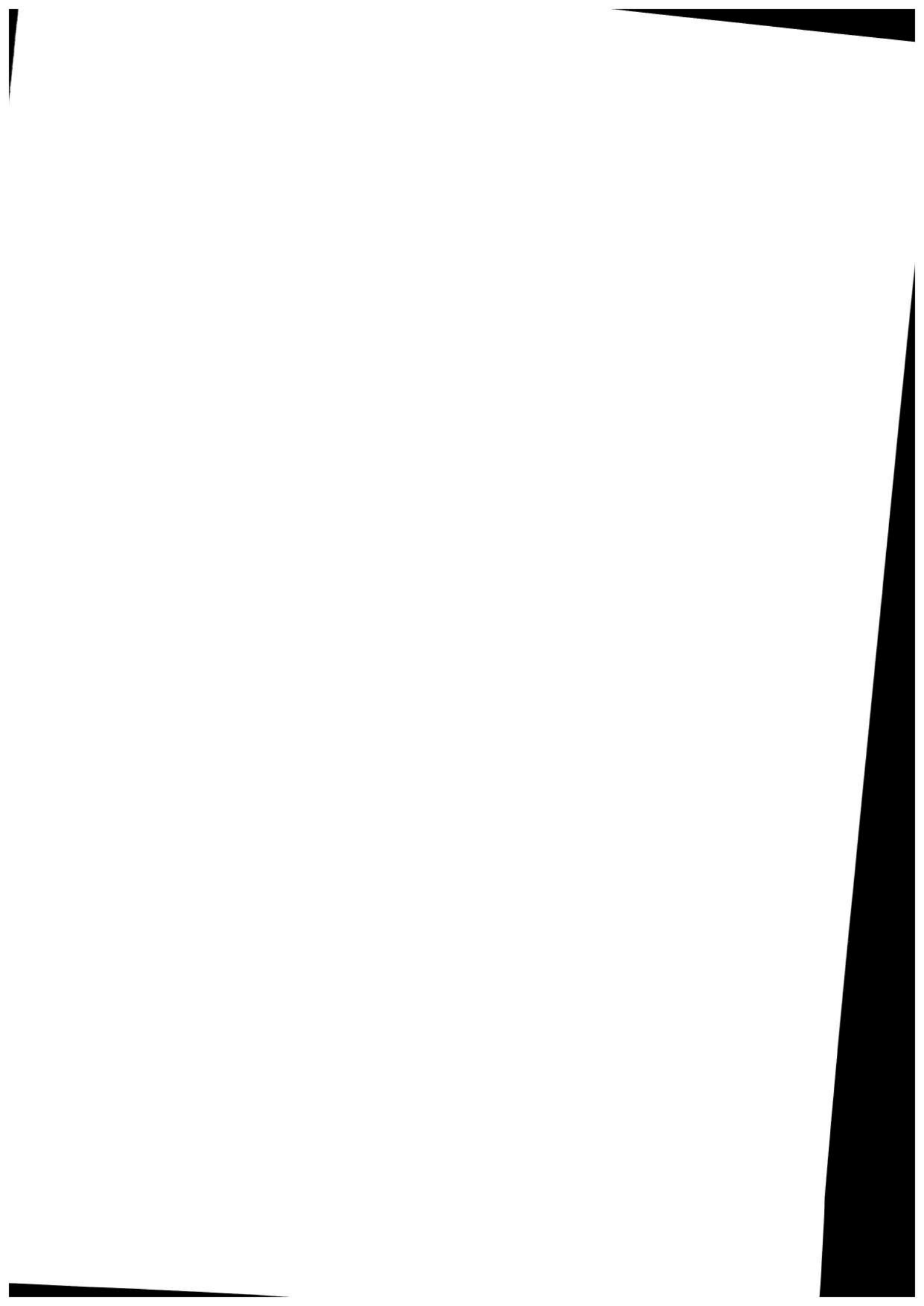
2.139,68

ENCARGOS FGTS
0,00

CONTRIB SOCIAL
0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL
0,00

TOTAL RECOLHER
2.139,68



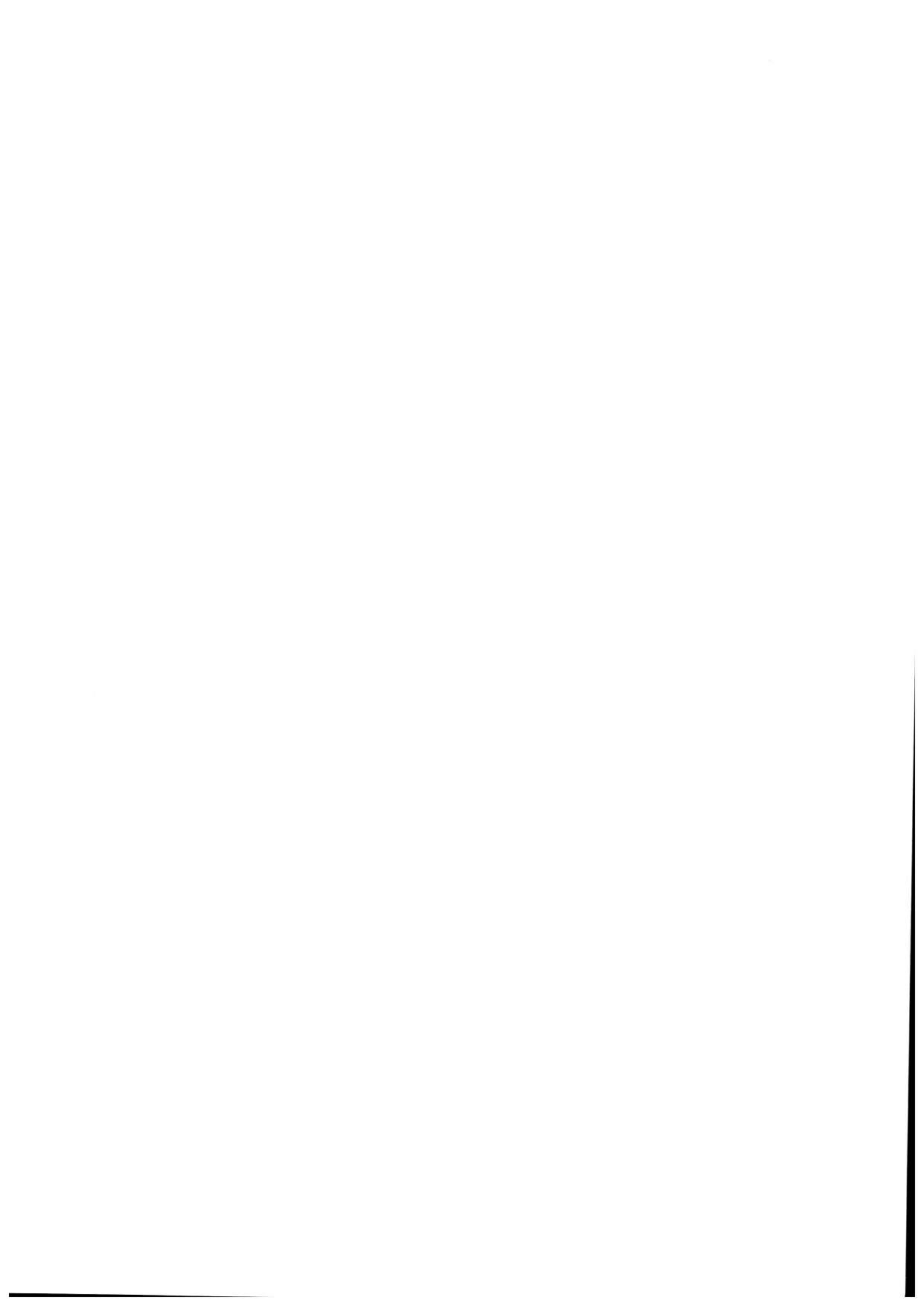
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022
HORA: 13:36:04
PÁG: 0013/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA	Nº DE CONTROLE: K3pQrdJ0u9B0000-7	Nº ARQUIVO: F196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS:	FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0	INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341	BAIRRO: MOSSUNGUE	CNAE PREPONDERANTE 4120400
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 81210-290	TELEFONE: 0041 3057 1995	CNAE: 4120400
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	9.421,76	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.219,40
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00
COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO: 0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00	VALOR A COMPENSAR:	
RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00
VALOR INFORMADO: 0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00	
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA		
15 ANOS: 0,00	20 ANOS: 0,00	25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0
QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS		
H : 0 I1: 1 I2: 0 I3: 0 I4: 0 I5: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0		
N1: 0 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 1 P2: 0 P3: 0 Q1: 0		
Q2: 0 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 R1: 0 S2: 0 S3: 0		
T1: 0 T2: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 X1: 0 Y : 0		
Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0 Z6: 0		





Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4538 / 006 / 00000007-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ:	01.645.691/0001-43

Banco:	341 - ITAU UNIBANCO BM S.A. 0000000 - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0274 / 00000067439-9
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ:	08.306.023/0001-30
Valor:	R\$ 24.741,66
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	REFORMA
Histórico:	

Data de débito:	01/02/2023
Data / Hora da operação:	01/02/2023 15:21:04

Código da operação:	00158531
Chave de segurança:	FH8LK0R2V0LHQ5KM

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

